

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SERVIÇO SOCIAL, POLÍTICAS SOCIAIS E
PROCESSO DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Dayana Cristina Lourenço de Assis

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CFESS/CRESS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES
NOS CONSELHOS DE POLÍTICA PÚBLICA: Limites e Possibilidades

Juiz de Fora
2019

Juiz de Fora

Dayana Cristina Lourenço de Assis

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CFESS/CRESS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES
NOS CONSELHOS DE POLÍTICA PÚBLICA: Limites e Possibilidades**

Trabalho de conclusão de curso apresentada ao Programa de Pós- graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Processo de Supervisão de Estágio a Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial a obtenção do grau de especialista em serviço social.

Orientação: Prof.^a Dra. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

Juiz de Fora
2019



Dayana Cristina Lourenço de Assis

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CFESS/CRESS ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NOS
CONSELHOS DE POLÍTICA PÚBLICA: Limites e Possibilidades**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social/Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de especialização em Política Social, Serviço Social e Processo de Supervisão de Estágio (segunda turma).

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 20/12/19 por banca composta pelas seguintes docentes:

Avaliadora: Prof.^a Mestra Nicole Cristina Oliveira Silva

Orientadora: Prof.^a Dra. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

Nota obtida: 85

Juiz de Fora
Dezembro de 2019

Dedico este trabalho aos meus pais,
Familiares, amigos e orientadora que me
apoiaram e auxiliaram nesta trajetória...

RESUMO

O trabalho pretende explicitar a necessidade de contribuição dos representantes do conselho de categoria dos Assistentes Sociais – CFESS/CRESS, nas instâncias públicas de participação social, com destaque aos conselhos de política de assistência social, em nível nacional, estadual e municipal. Para tanto, apresentamos os pressupostos, resultantes das lutas sociais, com impacto na democratização do Estado, e na legislação que assegurou o controle social, desde à Constituição Federal de 1988. A participação nos conselhos de assistência social foi incorporada por diversas profissões, entre elas, a de Serviço Social. Indicamos os enormes desafios/limites postos para efetivar a participação social nas políticas públicas na atual conjuntura. A ampliação da esfera pública, o fortalecimento de instâncias democráticas e a garantia de direitos sociais são desafios postos para os profissionais que têm como referência um projeto societário pautado pela defesa da autonomia, liberdade, equidade e justiça social, como condições reais para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática. Nesta direção, é importante refletir sobre a representação do Serviço Social na condição de “trabalhadoras/es da assistência social” nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, aqui analisados, respectivamente no Estado de Minas Gerais e na cidade de Juiz de Fora. Pretende-se explicitar, também, as possibilidades na representação do conjunto CFESS/CRESS para contribuir com o fortalecimento dos conselhos e/ou dos seus diversos segmentos, partindo da defesa da democracia e dos direitos econômicos, sociais, civis, políticos, dimensões essenciais para o pleno usufruto dos direitos humanos.

Palavras-chave: LOAS/PNAS/SUAS, controle social/ conselhos de assistência social, Serviço Social, CFESS/CRESS, limites e possibilidades.

ABSTRACT

This paper aims to clarify the need for contributions from representatives of the Social Assistance Council - CFESS / CRESS, in public instances of social participation, with emphasis on social assistance policy councils at the national, state and municipal levels. To this end, we present the assumptions resulting from social struggles that have an impact on the democratization of the state and the legislation that has ensured social control since the Federal Constitution of 1988. Participation in social assistance councils has been incorporated by various professions, including , that of Social Work. We indicate the enormous challenges / limits posed to effect social participation in public policies in the current conjuncture. The enlargement of the public sphere, the strengthening of democratic instances and the guarantee of social rights are challenges posed to professionals who refer to a societal project based on the defense of autonomy, freedom, equity and social justice, as real conditions for the exercise of their rights. citizenship in a democratic society. In this sense, it is important to reflect on the representation of Social Work as “social workers” in the National, State and Municipal Councils of Social Assistance, analyzed here, respectively in the State of Minas Gerais and in the city of Juiz de Fora. . It is also intended to clarify the possibilities in the representation of the CFESS / CRESS group to contribute to the strengthening of the councils and / or its various segments, starting from the defense of democracy and the economic, social, civil, political rights, essential dimensions for the full enjoyment of human rights.

Keywords: LOAS / PNAS / SUAS, social control / social assistance councils, Social Work, CFESS / CRESS, limits and possibilities.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Diagrama Tribunal de Contas da União	23
Quadro 1 - Organograma do CNAS	30
Quadro 2 – Organograma do CEAS.....	32
Quadro 3 – Organograma Secretaria de Assistencia Social -SDS	34
Quadro 4 – Localização do município de Juiz de Fora em relação a Minas Gerais	53
Quadro 5 - Numero de atas x Quantidades de atas do CNAS que constam CFESS - FENAS	45
Quadro 6 - Presença de representante na categoria trabalhador: CFESS - FENAS.....	47
Quadro 7 - Presença de representante na categoria trabalhador: CEAS x CRESS/MG.....	50
Quadro 8 -Resumo de prefeitos em ordem cronológica de governança do município de Juiz de Fora/ MG.....	68
Quadro 9- Presença de representante na categoria trabalhador CMAS x CRESS/JF	72
Quadro 10 - Galeria de presidentes do CMAS/JF – 1998 / 2019	77

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
BH – cidade de Belo Horizonte - MG
CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social
CES – Conselho Estadual de Saúde
CGU – Controladoria Geral da União
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNS – Conselho Nacional de Saúde
COMAGO – Comissão de Apoio a Grupos Organizados
CPP – Comissão de Políticas Públicas, Defesa de Direitos e Controle Social.
FONACEAS – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social e CAS/DF
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MPC – Modo de Produção Capitalista
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
MDSA – Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário
MG – estado de Minas Gerais
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do SUAS
NOB RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PSB – Proteção Social Básica
PSE – Proteção Social Especial
ESF – Estratégia Saúde da Família
NC – Níveis de complexidade da Saúde
SEDESE – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
URCMAS – Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -----	10
CAPÍTULO I - Constituição Federal Brasileira de 1988 e o processo de formulação da Política de Assistência Social: controle social e conselhos de políticas públicas -----	14
1.1 O Processo de Construção da Constituição Federal de 1988: Redemocratização e Controle social -----	14
1.2 Política de Assistência Social e o controle social na esfera federal, estadual e municipal -----	25
CAPÍTULO II - Governos, PNAS/SUAS e a participação do CFESS/CRESS nos Conselhos de Política Pública de Assistência Social- -----	36
2.1 Conjuntura Sociopolítica Nacional e Mineira -----	36
2.2 Representação do Serviço Social no CNAS e no CEAS -----	44
2.2.1 CEAS / MG e representação do CRESS-MG -----	49
2.3. Conjuntura Sociopolítica em Juiz de Fora -----	51
2.3.1. Antecedentes históricos -----	51
2.3.2 Conjuntura Sociopolítica: assistência social em Juiz de Fora e CMAS -----	55
2.3.3 Representação da Seccional Juiz de Fora-CRESS-MG no CMAS / JF ----	70
CAPÍTULO III - Análise da atuação do CFESS/CRESS através de relato pessoal de representante no conselho de política pública: limites e possibilidades -----	79
CONCLUSÃO -----	88
REFERÊNCIAS -----	91

INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscará analisar quais são as possibilidades e os limites encontrados pelos conselhos de fiscalização da profissão - os desafios e as possibilidades dessa representação nos conselhos de direito nas três esferas de representação: municipal, estadual e federal, na política pública social de Assistência Social, onde buscaremos analisar as últimas gestões do órgão fiscalizador da categoria o Conjunto CFESS-CRESSe dos conselhos em cada nível, dos anos 2010 à 2018. Com fim a potencializar os interesses coletivos em sintonia com as lutas da classe trabalhadora no campo progressista, em um contexto de ataque e retrocessos, com a retirada de direitos da classe trabalhadora.

Para isso, vamos discorrer acerca dos governos de 2010 a 2018, no cenário Nacional e Estadual, concomitantemente à exposição da representação dos CRESS/CFESS nos Conselhos de Assistência social - em seu nível correspondente. No cenário Municipal – JF, onde a autora se insere e desenvolveu experiência como representante da seccional Juiz de Fora, CRESS-6ª região, no CMAS-JF, propusemos uma reflexão a partir da formação sócio histórica do município, e da formulação da política de assistência social a partir da década de 1980, como marco de criação da instituição da AMAC e o CMAS/JF como fatores determinantes da política de assistência social a nível local, na atualidade.

O interesse por essa temática é anterior ao curso de especialização em Política Social, Serviço Social e Processo de Supervisão de Estágio. Visto que são frutos da minha vinculação em diversos espaços de participação social, tanto fora e dentro do âmbito do serviço social, também por ter tido a oportunidade de representar o CRESS / JF no espaço de conselho de direito, especificamente de Assistência Social, integrante como membro da Comissão De Políticas Públicas, Defesa de Direitos e controle Social da Seccional Juiz de Fora – CRESS-julho/2015 até a presente data, e, minhas representações como conselheira representando o CRESS 6ª região seccional Juiz de Fora no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora– CMAS/JF– Gestão 2014/2016 – 2016/2018. Além, da representação em esfera Estadual, no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG como conselheira estadual na Gestão 2015/2017, representando o CMAS/JF e reeleita para compor nova Gestão 2017/2019 (substituição). Tais representações em segmentos vinculados a sociedade civil, mas também com experiência de inserção em segmento governamental no Conselho Municipal do Idoso de Rio Novo – CMI – Gestão 2014/2016 e atualmente com

vinculo ao Conselho Municipal de Assistencia social de Rio Novo- CMAS/RN Gestão 2018-2020.

As experiências aqui relatadas nos espaços coletivos foram de extrema importância para a minha formação profissional e engajamento político, além de proporcionar uma possibilidade de compreender a importância do Conselho profissional diante da categoria e da formação acadêmica, bem como dos desafios e as possibilidades enfrentadas pelos representantes do CRESS e pela própria entidade de refletir acerca dos direcionamentos, orientações e marcos norteadores das decisões a serem tomadas acerca da temática aqui estudada.

A construção histórico-política de organização da sociedade brasileira que desembocou na garantia constitucional para a participação social em espaços decisórios e de construção de política pública são um dos registros que buscarei destacar neste trabalho para que a partir disso possamos problematizar os desafios e as possibilidades de atuação do CFESS/CRESS nos espaços coletivos de conselho.

A construção normativa e norteadora do compromisso político e ético do conselho de fiscalização para que junto a categoria estabelecesse bases organizacionais para a criação de espaços dentro do Serviço Social para viabilizar suas representação pautado no projeto profissional¹ hegemônico da categoria, com valores a democratizar e igualizar os espaços de representação popular.

Deste modo é importante aprofundar no estudo acerca da representação do conjunto nos espaços de organização política, dentro e fora do âmbito do Serviço Social, na atualidade, principalmente por depararmos com tendências conservantistas, regressistas e neoconservadoras que afloram dentro do cotidiano profissional, através de defesas ético-políticas divergentes ao que temos como diretrizes de defesa do Projeto ético-político da profissão e do protagonismo do Conjunto CFESS/CRESS brasileiro.

Delimitamos a abrangência da pesquisa em âmbito do CFESS, CRESS-MG através de pesquisa documental sobre a sua representação no conselho nacional – CNAS e conselho estadual – CEAS/MG; e, a pesquisa documental e relato de impressões pessoais em âmbito do

¹“Os projetos profissionais apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação como os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas (entre estas, também e destacadamente com o Estado, ao qual coube, historicamente, o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais)”. (NETTO, 1999 p. 4).

CRESS/JF, na seccional de Juiz de Fora, sobre a sua representação no conselho municipal – CMAS /JF. Assim, teríamos três níveis de análise: Conselho Municipal (Juiz de Fora), Conselho Estadual (BH) e Conselho Federal (Nacional) nas áreas de Assistência Social.

A metodologia do estudo proposto buscará se pautar no esboço da historicidade e análise documental que trata do termo controle social, dentro e fora do Serviço Social, que pautar a conquista do espaço de participação política-organizacional brasileiro. Além, do levantamento da constituição dos conselhos de assistência social, o protagonismo e a atuação dos atores (conselheiros) inseridos no âmbito do controle social, com marco histórico na Constituição Federal de 1988.

Assim, apresentamos no Capítulo I um breve retorno à construção histórico-política de organização da sociedade brasileira, colocando em cena política nacional a discussão sobre a função do Estado e a garantia da conquista de direitos sociais e da democracia. Para tanto, o período brasileiro que corresponde ao chamado governo de “Ditadura Civil Militar”, após o período de redemocratização até a promulgação da Carta Magna Cidadã de 1988 – Constituição Federal.

Em um segundo momento, no Capítulo II, em uma descrição pautada em estudo bibliográfica e documental, abordaremos os Governos nos três níveis, na intenção de relacionar suas ações e propostas de governo com as diretrizes e objetivos PNAS/SUAS. Além de iniciarmos a construção do diálogo envolvendo estes com a participação do CFESS/CRESS nos conselhos de política pública de assistência social.

Por fim, e ainda durante o período busca bibliográfica e documental tentaremos explicitar a partir de relato de experiência de trabalho exercido através da representação nos conselhos de assistência social os limites/dificuldades e as possibilidades de efetivação dos valores defendidos pela categoria de serviço social, acerca da construção normativa e organizacional do CRESS/CFESS, relativos à temática. Através da dimensão política construída pelo conjunto atualmente, por exemplo, documentos como: as resoluções do conjunto, atas de comissões (que tratam o tema representações nos conselhos), regimentos internos dos conselhos de política, relatório financeiros que dispõem de recurso para tal, relatórios dos encontros regionais e nacionais, pareceres e publicações, dentre outros que podem apoiar a discussão, buscando com isso identificar possíveis aspectos relevantes para a qualidade desta representação e como está a organização política e representativa do conjunto,

fora ao “muros” do conjunto.

A expectativa ao finalizar esse trabalho é a possibilidade de contribuir para com o tema proposto, a fim de colocar como recomendação a futuras pesquisas e estudos um aprofundamento maior nas discussões e reflexões com mais amplitude e alcance aos profissionais de serviço social, não só inseridos nos conselhos gestores de política pública como segmento trabalhador da área, mas também nos segmentos governamental, representante de entidades prestadora de serviço e usuários.

Capítulo I - Constituição Federal Brasileira de 1988 e o processo de formulação da Política de Assistência Social: controle social e conselhos de políticas públicas

1.1 O Processo de Construção da Constituição Federal de 1988: Redemocratização e Controle social.

Para darmos início a nossa discussão sobre a temática proposta faremos uma menção breve sobre a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985) e o período de redemocratização, que abarca o final dos anos 1970 até a promulgação da Constituição Federal Brasileira, em 05 de outubro de 1988, destacando o protagonismo da sociedade civil organizada, que pautou no cenário político nacional o debate sobre a função do Estado e a necessidade da conquista de direitos sociais e de efetivação da democracia.

De acordo com José Paulo Netto, no livro “Pequena História da Ditadura Militar”,

“O regime derivado do golpe do 1º de abril sempre haverá de contar, ao longo da sua vigência, com a tutela militar; mas constitui um grave erro caracterizá-la tão somente como uma ditadura militar — se esta tutela é indiscutível, constituindo mesmo um de seus traços peculiares, é inegavelmente indiscutível que a ditadura instaurada no 1º de abril foi o regime político que melhor atendia os interesses do grande capital: por isto, deve ser entendido como uma forma de autocracia burguesa ou, ainda, como ditadura do grande capital. O golpe não foi puramente um golpe militar, à moda de tantas quarteladas latino-americanas [...] — foi um golpe civil-militar e o regime dele derivado, com a instrumentalização das Forças Armadas pelo grande capital e pelo latifúndio, conferiu a solução que, para a crise do capitalismo no Brasil à época, interessava aos maiores empresários e banqueiros, aos latifundiários e às empresas estrangeiras”. (Netto, 2014, p. 74)

O regime civil-militar no Brasil durou 21 anos, teve 05 mandatos militares e instituiu 16 atos institucionais – meios legais que se colocavam acima da constituição. Nesse período ocorreram restrições à liberdade em seu variados sentidos de expressão, de organização e participação política, ocorrendo prisões arbitrárias, censura e repressão aos opositores do regime.

A Ditadura Civil Militar no Brasil foi um longo período da nossa história no qual a democracia foi suprimida por um regime autoritário. É verdade que houve crescimento econômico “milagre econômico”, porém sem distribuição de renda, conforme atestam os dados do período, que indicam concentração da renda e desigualdade social.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou que na época do “milagre econômico” 12,5% dos trabalhadores ganhavam até meio salário mínimo; 20,8% recebiam até um salário mínimo; 31,1% até dois salários mínimos; 23,6% entre dois e cinco salários mínimos; 7,25% entre cinco e dez salários mínimos; 3,2% entre dez e vinte salários mínimos; e 1,6% recebiam mais que vinte salários mínimos. Em pleno milagre econômico o que era percebido era a concentração de renda em uma pequena parcela da população e pouca participação dos demais na riqueza criada coletivamente.

Montaño e Duriguetto no livro “Estado Classe e Movimento Social”, refletem de forma brilhante sobre a interrelação que estes elos possuem na dinâmica de lutas dos que se mobilizam e defrontam como oposto a ordem vigente, a (super)exploração do capital e a não divisão social da riqueza produzida coletivamente. Buscam trabalhar os conceitos e seus desdobramentos nas lutas de classes e nos movimentos sociais de sujeitos e projetos coletivos, ou seja, houve um conjunto de mobilizações sociais feitas pela sociedade civil (greves lideradas pelos sindicatos, mobilização dos partidos políticos, lutas pelos direitos das crianças e adolescentes, lutas pelo acesso à saúde (foruns populares de mobilização entre profissionais, e usuários da saúde), formação de lideranças comunitárias em bairro periféricos, a aproximação com setores das igrejas – Teologia da Libertação, movimento das mulheres, movimento das mães, movimento negro, movimento LGTIB+, dentre outros). Os autores exploram a temática, aqui trabalhada, na busca por demonstrar os processos históricos de mobilização e luta social que iriam se chocar ao modelo de sociedade vigente e ao regime ditatorial autoritário, assim como a exclusão da massa popular no campo da participação de decisões nacional, mas com defesa da redemocratização do Estado e ampliação de direitos

(...) entre os anos de 1961 e 1964 as organizações das classes sulbateras tiveram um forte momento de ascensão na sociedade civil brasileira. Aglutinadas sobre as bandeiras da “reforma de base”, (reforma agrária, tributária, bancária, urbana, política e universitária de cunho democrático e nacionalista) uma forte mobilização social se expressou por meio de movimento sindical, dos movimentos no campo, e de movimento estudantil. Centenas de greves foram realizadas, pelo movimento sindical urbano e pelos movimentos sociais sindicais no campo pela reforma agrária. (MONTAÑO E DURIGUETTO, pag. 270, 2011)

No processo de redemocratização, no período de (1979-1985) houve um conjunto de mobilizações sociais que tiveram como fatores determinantes: o desgaste das Forças

Armadas, após anos de violenta repressão e restrição de liberdade; a crise econômica, que se intensificou em 1978, a luta dos operários metalúrgicos do ABC, os quais iniciaram o maior ciclo de greves da história do Brasil; além de setores da sociedade civil que fazem pressão ao Estado, com ações contrárias ao regime e denúncias dos crimes cometidos pela ditadura². Assim em 1978 o presidente, General Ernesto Geisel (1974-1979), revoga diversos decretos-lei, dentre eles, o AI-5, processo continuado no governo de João Batista Figueiredo (1979-1985).

Por outro lado, as pressões intensificadas pela sociedade civil para a realização de eleições diretas para presidente, levaram o governo a processar as eleições indiretas, pela via do parlamento, culminando em 15 de janeiro de 1985, com a vitória do governador de Minas Gerais, Tancredo Neves e José Sarney como vice-presidente. No entanto, o inesperado adoecimento e a morte de Tancredo Neves, antes mesmo da posse, colocaram José Sarney no exercício da Presidência, em 15 de março do mesmo ano, finalizando o período ditatorial no Brasil. Todavia, da perspectiva jurídico-política, a ditadura somente foi superada, com a promulgação da Nova Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988³.

A Promulgação da Carta Magna (CF/88), ou como ficou conhecida “Constituição Cidadã”, teve importante significado para a população brasileira e para os movimentos sociais que lutaram neste processo de redemocratização, como os sindicatos, organizações sociais e partidos políticos progressistas. Houve a conquista de direitos civis, sociais e políticos, onde aquela assegurava a liberdade de pensamento, da participação da sociedade civil organizada, e da legitimidade de suas ações, prevendo formas de participação no controle social do Estado e na construção das políticas públicas e sociais. Inclusive através da criação de mecanismos para evitar abusos de poder do Estado e fixando suas responsabilidades, primazias, como: a Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de

² A ONG Memórias da Ditadura, em acesso ao seu conteúdo digital que tem apoio descrito por órgãos do governo federal, destaca vários pontos que antecederam e que podem buscar a uma justificativa ao golpe militar de 1964, este da reforma sendo um deles. “O movimento militar dava, assim, seu primeiro passo. Um movimento que se impôs com a justificativa de deixar o Brasil livre da “ameaça comunista” e da corrupção, e que desde o início procurou se institucionalizar. Dessa forma, pretendia criar uma nova “legalidade”, que evitasse as pressões da sociedade e do sistema político-partidário sobre o Estado, considerado como um espaço de decisão política acima dos interesses sociais, pretensamente técnico e administrativo, comandado pelos militares e pelos civis tecnocratas <http://memoriasdaditadura.org.br/origens-do-golpe>”. Disponível em: em 04/11/19.

³ A construção do texto constitucional ficou conhecida por “processo constituinte” que abrange desde 1º de fevereiro de 1987 até o dia 05 de outubro de 1988, quando foi promulgado o texto final constitucional que desembocou na garantia dos direitos sociais, civis, políticos e a participação social em espaços decisórios e de construção de política pública.

2012, que tem por objeto a apuração das graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988; procuradoria e ouvidorias nacional e estadual; e órgãos como os próprios conselhos de políticas públicas e sociais.

Segundo publicação do IPEA⁴ demonstram a participação popular durante o processo de construção da Constituição Federal de 1988 no “processo constituinte” que foi composto de oito comissões temáticas, onde cada qual se subdividia em três subcomissões e uma de sistematização, onde:

“O envolvimento dos cidadãos ocorreu de duas maneiras: *i*) nos debates organizados pelas subcomissões temáticas; e *ii*) por meio da apresentação de emendas populares que deveriam ser assinadas por, no mínimo, 30 mil pessoas e por três entidades representativas. Após aprovação pelos parlamentares em Plenário da Assembleia Constituinte, na qual foi debatido, submetido às emendas parlamentares e, por fim, votado e aprovado em 1988.” (IPEA, 2008, pg.179)”

Os autores destacam, também, que o relatório final e os anteprojeto elaborados pela subcomissão Seguridade Sociais - VII Comissão da Ordem Social: Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente⁵ - cujo primeiro modelo constava apenas a Previdência Social e a Assistência Social, mas a saúde permanecia à parte do sistema. Os últimos meses do ano de 1987 e o início de 1988 as correlações de forças existentes em meio ao período constituinte marcou o funcionamento e a mudança de direção com o chamado “Centrão”⁶ onde o conservadorismo presente na esfera legislativa brasileira propõem mudanças de resoluções que modificaram o regimento interno da Constituinte e por consequência a inclusão do Capítulo sobre a Ordem Social descrito na constituição de 1988:

“As modificações apresentadas alteravam aspectos fundamentais das políticas de saúde, Previdência Social e Assistência Social, objetivando

4 IPEA fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos no período - Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e de programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos. No livro de Luciana Jaccoud, Patricia Dario El-MoorHadjab e Juliana RochetChaibub (1988-2008) “Políticas Sociais: acompanhamento e análise, capítulo IV que trata da “Assistência Social e Segurança Alimentar: entre novas trajetórias, velhas agendas e recentes desafios”

5 Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. Assembleia Nacional Constituinte – Comissões Temáticas da Ordem Social e da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/constituicao20anos/o-processo-constituente/>>25/11/19.

6CENTRÃO: o Termo Centrão se deu com a constituinte de 1988 no Brasil onde se designa um grupo de deputados que não se identifica nem pertencentes com a ideopolítica dos partidos considerados de direita e nem com a esquerda. Mais informações : <https://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionario/verbete-tematico/centrao>. > acesso em: 06/01/2020.

tornar o sistema menos universal e garantir uma participação mais intensa do setor privado.” (IPEA, 2018, pag 182)

No entanto, houve uma vitória dos setores progressistas e a Assistência Social, Previdência Social e Saúde passam a se configurar como política de direitos aos cidadãos brasileiros e de primazia Estatal se caracterizando, portanto, como um embrião do “estado de bem-estar social” no Brasil, trazendo em si os objetivos da Seguridade Social:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)” (BRASIL, 1988, art 194)

Assim, a CF/88 assumiu um importante avanço em direção ao alargamento dos direitos e do campo da proteção social pública estatal. No que tange aos seus desdobramentos, demarcou a responsabilidade e primazia Estatal sobre as problemáticas da sociedade (classe trabalhadora), cujas respostas para o enfrentamento, predominantemente, advinham da esfera privada e do terceiro setor.

A Constituição Federal de Brasil (CF/88) inova na discussão sobre o tema controle social. O direito a exercer o poder por parte dos cidadãos brasileiros está assegurado na Constituição no Art. 1º, § 1º “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, o que permite a população requerer junto aos Órgãos Públicos e aos Poderes Públicos: a defesa de seus direitos (Art. 5º); assim como fiscalizar as contas municipais (Art. 31º, § 3º); denunciar irregularidades ou ilegalidades (Art. 74º, § 2º); participar dos conselhos de gestão de saúde (Art. 198º - III); participar dos conselhos de gestão de assistência social (Art. 204º - II); participar dos conselhos de gestão de educação (Art. 206º - VI); cooperar por meio de associações no planejamento municipal (Art. 29º - XII); e, também, assegura à população o

acesso à prestação de contas, aos planos e diretrizes orçamentárias e demais instrumentos de transparência vinculados à gestão fiscal.

Na SEÇÃO II artigo 198 – III, prevê a participação social no âmbito da saúde. Em SEÇÃO IV artigo 206 – VI, prevê a participação social no âmbito da educação. Na SEÇÃO IV artigo 204 – II, prevê a participação social no âmbito da assistência social,

“Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I-descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II-participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”(Brasil, Art 204, 1988)

Podemos refletir a cerca dos artigos apresentados, suas determinações legais puderam dar origem à criação de conselhos de políticas públicas no âmbito da saúde, educação e assistência social nos entes federativos. Estas experiências iniciaram a multiplicação de conselhos em outras áreas temáticas e alguns considerados transversais, os conselhos de direitos dos idosos, das crianças e adolescentes, das mulheres, da juventude, da segurança alimentar, da promoção da igualdade racial, das políticas integradas sobre drogas, entre outros em todos os níveis de governo.

No que tange ao objeto deste estudo, faz-se necessário pontuarmos uma constatação de que no Brasil, a expressão controle social vem sendo usada como sinônimo de controle da sociedade civil organizada sobre as ações dos entes federativos, especificamente no campo das políticas sociais. O direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto do Idoso, dentre outros.

Os espaços de participação social – com destaque aqui nos conselhos de direito/políticas públicas – são compreendidos como instrumentos públicos regidos por preceitos, como a descentralização político-administrativa e a garantia da participação popular, dos quais poderão emergir representantes sociais que têm interesses diversos e,

muitas vezes, antagônicos.

Estes espaços são pautados de ferramentas potencializadoras para que a sociedade possa exercer o seu papel integrante nas tomadas de decisões e, também, controlador das ações e das políticas públicas, ou seja, um importante espaço de ampliação democrático. Corroborando para fazer emergir e quem sabe, prevalecer, os interesses coletivos em relação aos interesses individuais e/ou privativos.

Mesmo com essas conquistas, ainda não temos uma estrutura concreta – estrutura arquitetônica/ física, recursos humanos e financeiros - que realmente efetivem a participação popular, a representatividade e presença da maioria dos representantes da sociedade nos espaços de definição de políticas públicas. E os mecanismos e as estruturas existentes não asseguraram a integralidade do tripé constitucional que balizam a Seguridade Social.

No Brasil encontra-se um vasto arcabouço de legislações e a existência de aparelhos sociais (casa de conselhos, plenárias legislativos, ouvidorias, Ministério Público e etc.) que se baseiam em espaços de livre acesso sobre o viés de garantia de implementação de mecanismos de efetivação dos preceitos da “democracia participativa”, na análise de Orlando Alves dos Santos Júnior (1995) a participação em espaços democráticos é o que contribui para uma ampliação da cidadania e da democratização destes:

“(…) as diversas experiências locais de participação em fóruns e conselhos municipais de gestão de políticas específicas, bem como a proliferação de ONGs em áreas de geração de conflitos sociais demonstram que atuação dos movimentos no âmbito institucional constitui um terreno de significados contraditórios, de disputa política, e é justamente este processo que contribui para alargar o conceito de cidadania e de espaço público.” (SANTOS, 1995, p.131)

Revedo a literatura sobre o assunto participação social e controle social, faz-se necessário a apresentação das formas de participação estabelecidas, por exemplo, no decreto presidencial Nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que trata de Instituir a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, apresentando em seu 1º Artigo “o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil” e em seu parágrafo único “a formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes da PNPS”. (PNPS; SNPS, pg. 01, 2014). Mas cabe

destacar que neste ano de 2019 ocorre a publicação do decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelecem novas diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, Sandro Miranda (2015), faz uma análise sobre a extinção do decreto presidencial Nº 8.243, de 23 de maio de 2014 que institui a PNPS, onde demonstra a “inconstitucionalidade da derrubada da Política Nacional de Participação Social por meio de Decreto Legislativo”, que ofende uma “cláusula pétrea”⁷ constitucional, colocando “ em risco a estabilidade democrática e conflita com os fundamentos da nossa jovem democracia” .

No Art. 6º, do decreto presidencial Nº 8.243, de 23 de maio de 2014, pautam-se as instâncias e as formas de participação social de diálogo entre a instância pública estatal federal e a sociedade civil, sendo estas: I - conselho de políticas públicas; II - comissão de políticas públicas; III - conferência nacional; IV - ouvidoria pública federal; V - mesa de diálogo; VI - fórum interconselhos; VII - audiência pública; VIII - consulta pública; e IX - ambiente virtual de participação social. (BRASIL, 2014). Que não está mais em vigência por sua extinção pelo decreto atual decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

No decreto de 2019 que modifica e excluindo todos os artigos do decreto anterior, consta no Art. 2º inclui-se no conceito de colegiado: I - conselhos; II - comitês; III - comissões; IV - grupos; V - juntas; VI - equipes; VII - mesas; VIII - fóruns; IX - salas; e , X -qualquer outra denominação dada ao colegiado. Além de conter o que não inclui como colegiado: I - as diretorias colegiadas de autarquias e fundações; II - as comissões de sindicância e de processo disciplinar; III - as comissões de licitação; IV - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; V - a Comissão de Ética Pública vinculada ao Presidente da República e às comissões de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; VI - as comissões de avaliação ou de acompanhamento criadas para analisar contratos de gestão.

Para além, na discussão acerca do controle social, uma das concepções defendidas pelo Serviço Social indica que o controle exercido pelo cidadão acontece a partir da sua vivência na comunidade, na escola, nos aparelhos de atenção as políticas sociais e/ou de sua presença em movimentos de segmentos sociais organizados.

⁷“cláusula pétrea”: Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>> acesso em 07/11/2019.

Carvalho (1995) afirma que o:

“(…) controle social é expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”. (CARVALHO, 1995, p. 8)

Bravo (2008) destaca que tais formas de participação se configuram como:

“(…) importantes dispositivos [que] foram definidos com relação à descentralização do poder federal e a democratização das políticas no sentido da criação de um novo pacto federativo, sendo o município reconhecido como ente autônomo da federação, transferindo-se, para o âmbito local, novas competências e recursos públicos capazes de fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas. (BRAVO, 2008, p.2)”

Também, o Tribunal de Contas da União – TCU no ano de 2012 lançou um manual/cartilha de “Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social” que

“sistematiza a forma de acompanhamento da aplicação dos recursos que compõem os Fundos Municipais de Assistência Social, a forma de fiscalização dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), além da fiscalização das entidades e organizações de assistência social e das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e a adolescentes, bem como as medidas de controle do Programa Bolsa Família” (TCU/BRASIL, pg. 07, 2012)

Esse manual também conceitua o termo controle social a partir da explicação do que se configura como “rede de controle”. O TCU primeiramente apresenta a estrutura de controle contendo seus entes responsáveis em cada instância, através do diagrama a seguir:

FIGURA 1- DIAGRAMA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Fonte: Diagrama – Orientações para conselhos de assistência social – TCU, 2012.

Percebe-se que o controle social está no topo do diagrama, onde se fixa os conselhos municipais como, também, uma das instâncias responsáveis por este. Portanto, a conceituação de controle social perpassa pela participação política ativa da população junto às políticas públicas, ou seja, as políticas sociais, como assistência social, saúde, educação, habitação dentre outras. Esta participação política por parte da sociedade civil está assegurada na CF/988 e, posteriormente, reforçada e organizada na PNPS e o SNPS, onde a presença da sociedade constitui-se como direito da população.

Os conselhos de direito configuram-se como instâncias político-administrativas, colegiadas de caráter permanente e deliberativo, que têm como objetivo avaliar e propor diretrizes nas três esferas de governo. Composto por formação paritária, com representações entre os segmentos dos usuários, dos segmentos gestores públicas, filantrópicas e privadas, estes prestadores de benefícios, serviços, programas e projetos e representações dos trabalhadores, que objetivam o “controle social”, conforme cada política pública setorial. (LOAS, Art 16, 1993)

Existem conselhos nos três níveis governamentais: Nacional (Federal), Estaduais e Municipais e o Distrito Federal, criados no início da década de 1990, após aprovação das Leis Orgânicas das diversas políticas sociais. Carvalho (1995) ressalta que estes espaços, devem

ser democráticos nas tomadas de decisões, nas discussões, na elaboração, ao fiscalizar as políticas sociais de suas diversas áreas: saúde, educação, assistência social, criança e adolescência, idoso, mulher, integradas sobre drogas, juventude, entre outras. Baseiam-se no conceito de participação social e no papel do Estado nesta relação, que tem como um dos preceitos a universalização dos direitos sociais.

Por conseguinte, devem ser concebidos como lugar de expressão contraditória, mais de respeito mútuo, lugar do “fazer político” com horizonte na garantia de direitos sociais através de políticas públicas de qualidade, orientadas pela democracia participativa e nos interesses das massas. Ressalta-se que os conselhos podem ser espaços de fortalecimento da gestão, mas podem, também, ser utilizados como mecanismos burocráticos de aprovação de decisões políticas, ou ainda, para amenizarem os conflitos sociais (GOHN, 2001).

Neste sentido, Abreu (1999) utiliza o conceito expresso por Gramsci de “Estado Ampliado”⁸ para analisar os conselhos de direito,

“e seus formatos se identificam muito mais com as estratégias do controle do capital do que com a luta da classe trabalhadora no sentido da transformação da correlação das forças, tendo em vista a sua emancipação econômica, política e social”. (Abreu, 1999, p. 61)

Mônica Abranches (2015) demonstra que a partir da década de 1990, ocorre um declínio e uma fragilização, uma crise na mobilização desses atores sociais organizados e uma descrença na ideologia política atual. Tal cenário é explicado sobre uma análise externa e interna do processo, sobre o viés da desestruturação política, econômica e social decorrente da política neoliberal e do enfraquecimento causado pela dificuldade dos movimentos em se basearem em projetos coesos e individuais, dispersando-se entre interesses divergentes.

Portanto, aqui consideramos que o controle social exercido dentro dos conselhos de políticas públicas representa um importante campo de atuação do profissional de serviço social, chamado a ocupar cadeira enquanto representante governamental e/ou da sociedade

⁸ Relação orgânica entre sociedade política e sociedade civil a partir de Gramsci : onde SC a aparece como um "o conjunto dos organismos vulgarmente chamados privados [...] e que correspondem à função de hegemonia que o grupo dominante exerce em toda a sociedade" (Gramsci, 1972, p. 16). Assim, Estado, e entendido geralmente como sociedade política (ou ditadura ou aparato de coerção) e não como equilíbrio entre a sociedade política e a sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre toda a sociedade nacional), exercida por meio de organizações que costumamos considerar privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas etc. (Gramsci, 1973, p. 272) disponível em: GRAMSCI, A. *Los intelectuales y la organización de La cultura*. Buenos Aires, Nueva Visión, 1972. GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999-2002.

civil, nas três esferas estatais, pela tendência de realizar a luta para a defesa dos direitos políticos, sociais e civis universais a população atendida usuária das políticas públicas/sociais.

1.2. Política de Assistência Social e o controle social na esfera federal, estadual e municipal:

Para analisarmos PNAS/SUAS durante o período de 2010 a 2018 em âmbito Federal, Estadual e Municipal, faz-se necessário a busca através de pesquisa bibliográfica e documental, buscando por atas dos Conselhos de Assistência Social, da legislação e meios digitais de livre acesso a rede de internet (sites oficiais do governo e sites de busca) pertinente à temática.

Com relação à política de Assistência Social eo controle exercido, a ela, pelo controle social, o que buscarei destacar neste capítulo, para que, a partir disso, possamos problematizar os desafios e as possibilidades de atuação dos representantes dos Conselhos Federais de Serviço Social (CFESS) e do Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), neste caso o de Minas Gerais (MG) e a seccional de Juiz de Fora, nos espaços coletivos dos Conselhos de Política Pública de Assistência Social. [rever a redação, ficou sem sentido]

Behring e Boschetti (2009) trazem exatamente a questão envolvendo a construção da Seguridade Social no Brasil. Além de ser um processo tardio comparado com os demais países capitalistas, uma discussão que não nos cabe aqui, a Seguridade Social no Brasil é feita de forma híbrida com os exemplos existentes e praticados em outros países. O resultado deste processo é que temos a Saúde como sendo universal e para todos, a Previdência Social para quem contribuir e, por fim, a Assistência Social para quem dela necessitar.

Nesse sentido, fazemos um breve parêntese, para problematizar: o que significa a condição de necessidade para ter acesso à política pública de assistência social? Qual instância definirá que necessidade é esta, bem como, os cidadãos que poderão acessar os serviços e programas vinculados à assistência social? Por que não foi possível definir um acesso universal incondicional, amplo, para os indivíduos na política de assistência social? Pensamos que a imagem da política de assistência social, no senso comum social e nas esferas de formulação e execução nos planos governamentais, ainda reverbera em sintonia com situações de extrema pobreza, para indivíduos e grupos “vulneráveis”, “carentes”. Ainda não construímos uma compreensão de mínimos sociais vinculados à condição de cidadania, como

fundamento da vida social democrática. Ou seja, não construímos socialmente, condições mínimas para que todos os indivíduos que moram no Brasil, tenham uma vida digna, com acesso à alimentação, moradia, vestuário, cultura, saúde e educação.

Nesse sentido, os complexos sociais, a questão social que marca a sociedade capitalista, impacta sobre diversos e diferentes setores da população, não estando restrita à comprovação de patamares baixíssimos de renda. Na LOAS/93 e na PNAS/2004 constam em igual teor a forma de acesso a política, sendo: “Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e, também a Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais”. Porém, o que foi possível implementar, até o momento, foi o acesso ao BPC, com critérios constantes na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (BPC) sendo:

“(…) a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas”. (LOAS, 1993)

E, também o critério rigoroso de aferição e comprovação de renda, restrita à per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e em situações específicas, a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Ainda que limitada, conforme argumentamos acima, houve uma conquista no reconhecimento da Assistência Social, como política pública, integrante do tripé da Seguridade Social. A partir daí, foram necessários diversos rearranjos no âmbito estrutural das referidas políticas, para que neste momento se garantisse o estabelecimento de materialidade e efetivação da política em outros textos legislativos como: a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB) que regulamentou o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Sposati argumenta que:

“A inclusão da Assistência na Seguridade Social foi uma decisão plenamente inovadora. Primeiro, por tratar esse campo como conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da

subsidiariedade, pela qual a função da família e da sociedade antecedia a do Estado. (...) Terceiro por introduzir um novo campo em que se efetivam os direitos sociais (Sposati, 2009, p.14)”.

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social segue pelos seguintes Princípios Democráticos:

“I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.” (LOAS,1993)

As Diretrizes baseadas na Constituição Federal de 1988:

“I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais; II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.” (LOAS,1993)

No Art. 2º A assistência social tem por objetivo central o enfrentamento da pobreza , o trabalho de forma intersetorial em conjunto as outras políticas setoriais, a fim de garantir os mínimos sociais, promovendo a universalidade do acesso aos direitos sociais e proveras condições necessárias para as contingências sociais que podem acontecer. Com base em três objetivos:

“I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a

promoção de sua integração à vida comunitária; e , a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.”(LOAS,1993)

A partir destes objetivos, é visível a abrangência que a Política de Assistência passa a ter, mantendo os objetivos de universalidade, equidade e integralidade. Todos estes indicando uma Política que possa atender as necessidades da população de forma equânime, para tanto considerando as diversidades existentes em todo o território nacional.

E, adentrando, portanto em nosso tema, a LOAS traz em seu Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente, com o caráter democrático , composição paritária e participação da sociedade civil organizada e do governo, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

A organização dos Conselhos na área de Assistência Social é parte da estratégia de democratização e de controle social, envolvendo as/os usuários e as/os trabalhadoras/es no processo de decisão sobre as políticas. Mas, a institucionalização dos Conselhos, em si mesma, não garante essa participação e controle social, que para se efetivar, depende da qualidade do debate, da formação política e cidadã das/os conselheiros e de sua vinculação com os espaços ou grupos que representam. A estrutura dos conselhos garante a participação de diferentes segmentos, mas isso não significa, necessariamente, que esses segmentos irão disputar propostas e projetos no âmbito dos conselhos.

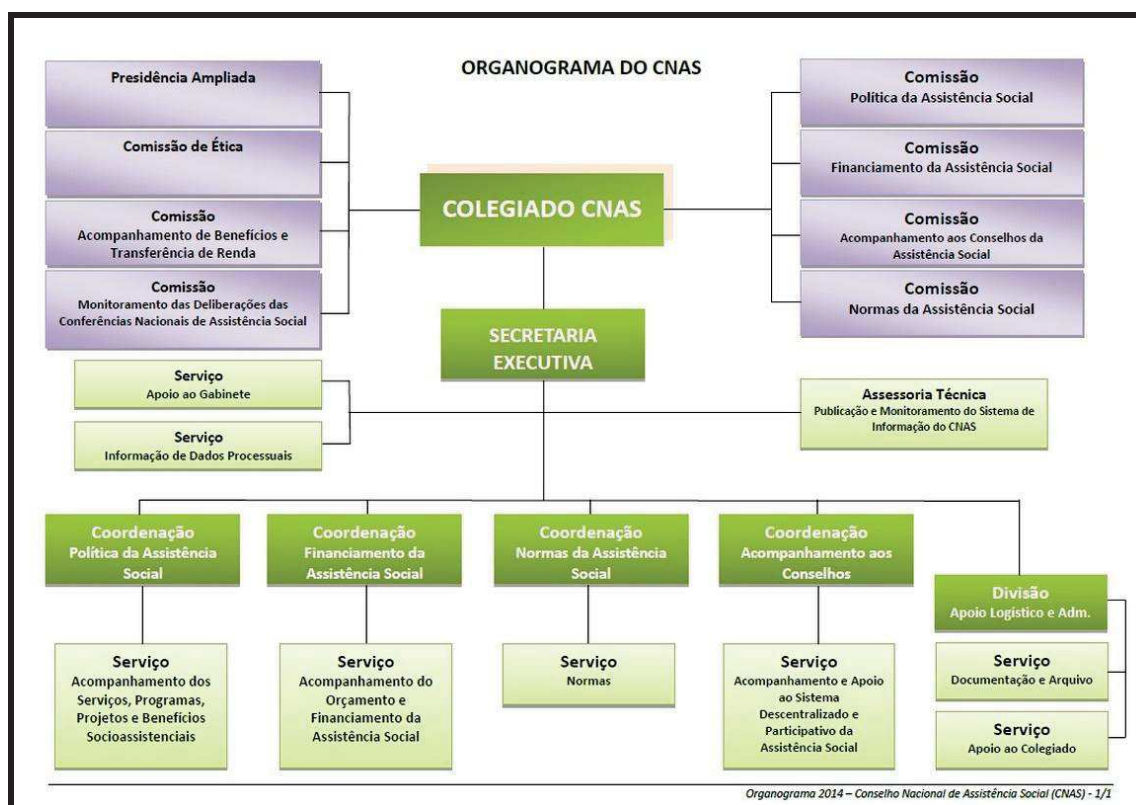
Estes tiveram como marco central e histórico a instituição dos conselhos da política pública: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), sendo constituído em cada Estado e no Distrito Federal, eo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), também constituído em cada município brasileiro.

Nas legislações que abarcam a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, como a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH/SUAS, existem um apontamento em seu Capítulo XI – Controle Social da gestão do Trabalho no Âmbito do SUAS, para a presença da participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, no controle social – conselho de direito – como uma das “características do Estado Democrático de Direito”, onde o povo elege seus representantes, e têm o papel de “acompanhar, contribuir e fiscalizar a ação do agente público, visando à maior efetividade dos direitos fundamentais”. (NOBRH/SUAS, 2009 pag.63)

Em nível Federal, o CNAS é instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993), sendo considerado o órgão superior de deliberação colegiada, que se vincula a Administração Pública Federal sendo responsável pela coordenação e as atribuições estabelecidas na LOAS da Política Nacional de Assistência Social (atualmente, o "Ministro da Cidadania").

Conforme site oficial do Governo Federal o “CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes: I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios; II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal”. Tais membros são nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Sendo presidido e vice presidido por membros dentre os eleitos e por uma mesa diretora composta por de seus integrantes para mandato de 1 (um) ano com recondução. Além de possuir uma Secretaria Executiva, com funções e atribuições definidas em ato do Poder Executivo. (LOAS, art 17,1993)

QUADRO 1 – ORGANOGRAMA DO CNAS



Fonte: <http://www.mds.gov.br/cnas/organograma2014>

O Organograma do CNAS tem por fundamento o Regimento Interno do próprio conselho (CNAS), aprovado em reunião plenária, realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011, que no uso de suas competências conferidas pelo inciso XIII do artigo 18 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em resolução nº 6 aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social. (CNAS, 2011)

As principais competências do Conselho Nacional de Assistência Social, apresentadas são: aprovar a Política Nacional de Assistência Social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social; divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos. (LOAS, 1993)

Possui também um Código de Ética aprovado em Reunião Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2014, RESOLUÇÃO CNAS Nº 29, 14 DE OUTUBRO DE 2014 que dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, foi criado com a objetivação:

“(…)de resgatar e enfatizar a função pública dos conselheiros e dos servidores que trabalham no Conselho, e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como, com os poderes executivos, legislativo e judiciário, bem como, os princípios éticos, que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral(…)” (site CNAS, 2019)

Em nível Estadual, os CEAS somam-se num total de 27 conselhos representando cada estado brasileiro, além do conselho do Distrito Federal - DF. Neste trabalho daremos destaque ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS / MG⁹ instituído pela Lei Estadual nº. 12.262 DE 23 de julho de 1996 em seu Art. 11 que dispõe sobre a política estadual de assistência social e cria o Conselho Estadual. Sendo considerado o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à SEDESE¹⁰ .(Vide art. 3º da Lei n. 12812, de 28/4/1998).

⁹Contato: ceasmg@yahoo.com.br Telefone: (31) 3270-3645

¹⁰ SEDESE (Expressão “Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente” substituída por SEDESE pelo art. 4º da Lei n. 19.444, de 11/1/2011). Nos dias atuais esta nomenclatura esta sendo revista pelo atual governo de MG – ZEMA.

QUADRO 2 – ORGANOGRAMA DO CEAS



Fonte: <http://www.social.mg.gov.br/ceas/organogramaceas>

Conforme site oficial do CEAS MG, seu organograma conta sua direção realizada por um presidente e um vice presidente por membros dentre os eleitos e por uma mesa diretora composta por integrantes para mandato de 1 (um) ano com recondução. Além de possuir uma Secretaria Executiva, com funções e atribuições definidas em ato do Poder Executivo. Sua composição é formada de 20 (vinte) membros indicados pelo Governador, para mandato de 02 (dois) anos com recondução, cujos nomes são de acordo com os critérios seguintes:

“I - 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo: 2 (dois) da Secretaria estadual, 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação, 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (um) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1 (um) dos secretários municipais de assistência social, 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social; e, II - 10 (dez) representantes não governamentais, eleitos durante a Conferência Estadual de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo: 2 (dois) de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual, 4 (quatro) de entidades de assistência social, de âmbito estadual, 2 (dois) de entidade representativa de trabalhadores da área

de assistência social, de âmbito estadual, 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social. (BRASIL, 1998)

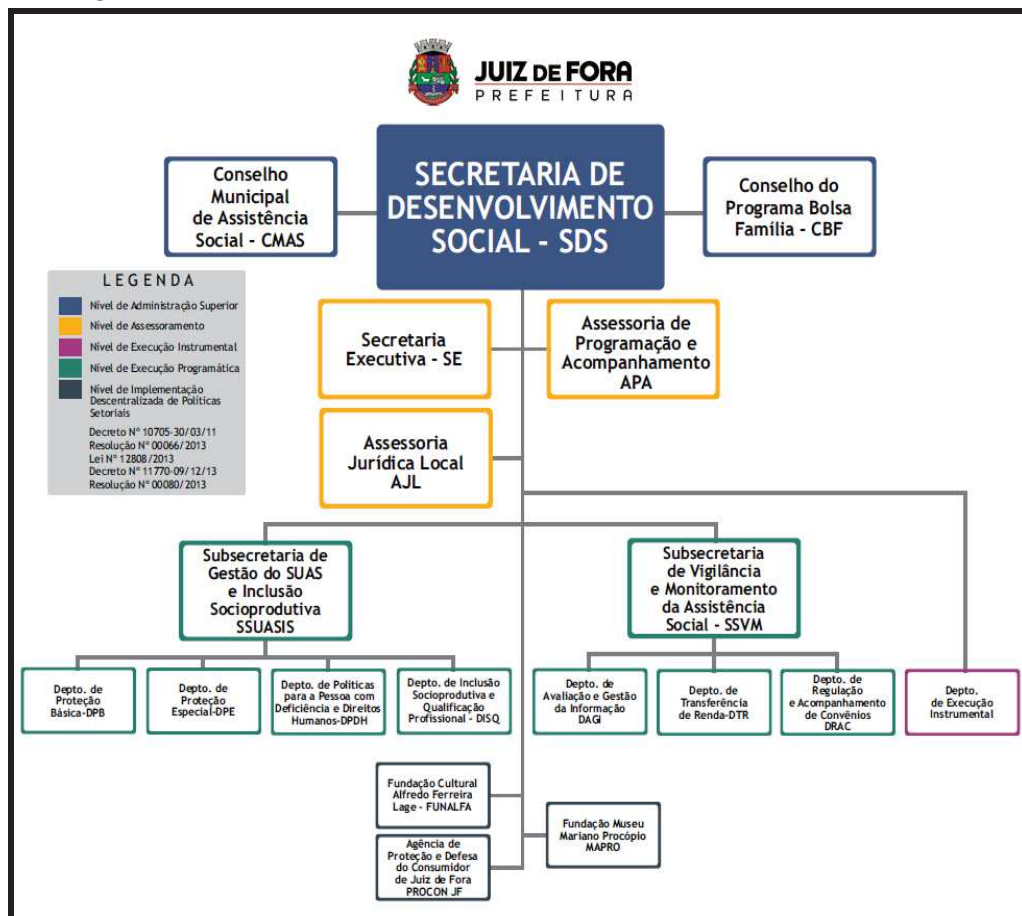
Em nível Municipal, os CMAS, em Minas Gerais somam 853 conselhos representando cada cidade/município desse Estado. Neste trabalho daremos destaque ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS / JF instituído pela Lei Municipal N.º 8.925 20 de setembro de 1996. Nesta Lei municipal consta no art. 2º, inciso VII que o CMAS/JF é considerado,

“órgão deliberativo e controlador das ações e espaço de negociação democrática do sistema descentralizado. É de natureza paritária entre governo e sociedade civil organizada. É prerrogativa de afirmação ou alterações dos recursos da assistência social. Sendo responsável pela aprovação das políticas municipais de assistência social, além do estabelecimento das diretrizes a serem observadas no Plano Municipal e na administração e fiscalização do Fundo Municipal”, vinculado à SDS¹¹. (SITE PJF, 2019)

A organização institucional e a posição/lotação estrutural e política onde o CMAS/JF está localizado, são estabelecidas pelas legislações vigentes e pela vinculação a Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - PJF, conforme organograma a seguir:

¹¹Secretaria de Desenvolvimento Social de Juiz de fora, órgão da administração direta e de governo que administra a política de assistência social em âmbito municipal.

QUADRO 3 – ORGANOGRAMA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -SDS



Fonte: <http://www.pjf.gov.br/sds/organograma>

As principais competências dos Conselhos Municipais de Assistência Social são aprovar Política Municipal de Assistência Social, estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos, além de zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social. (SITE PJF, 2019)

O CMAS / JF em sua conformação possuiu um Regimento Interno, do próprio conselho, aprovado em reunião plenária no dia 06 de agosto de 2009, em outro momento e em vigência outro Regimento Interno aprovado pela resolução CMAS/JF n.º 42/2015 que em pleno 27ª Reunião Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2015. Neste o conselho é formado de 26 (vinte e seis) membros conselheiros empossados pelo Chefe do poder executivo – Prefeito – para mandato de 2 (dois) anos com uma única recondução por igual período, cujos nomes são de acordo com os critérios seguintes constantes na Organização do Colegiado - Capítulo I, que trata da Composição do CMAS/JF no

“Art. 4º A composição do CMAS/JF, definida pela Lei Municipal nº 8.925 de 20 de setembro de 1996 e suas alterações, é: I – 13 (treze) representantes do Poder Público, de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver representantes dos seguintes setores: a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo; b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; d) 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social; e) 01 (um) representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora; f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; g) 01 (um) representante da FUNALFA ou congêneres; h) 04 (quatro) representantes do CRAS ou CREAS. II – 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais; b) 03 (três) representantes de organizações de usuários da Assistência Social; c) 04 (quatro) representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social (COREAS) ou congêneres; d) 02 (dois) representantes de trabalhadores da área da Assistência Social. Parágrafo único. Cada representante titular do CMAS/JF terá um representante suplente, oriundo da mesma categoria”. (CMAS/JF, 01, 2015)

O Art. 8º deste mesmo Regimento Interno, trata da presidência e vice-presidência eleitos “na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS/JF elegerá, por voto mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos seus membros titulares ou na titularidade, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário para cumprirem mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução de modo subsequente.”(CMAS/JF, 02, 2015)

Colocando como uma das justificativas que nos levam à escolha do tema e a sua reflexão - as possibilidades e desafios que vêm sendo enfrentados por profissionais de Serviço Social representantes do conjunto CFESS/CRESS MG nos conselhos de assistência social – a importância destes profissionais para a efetivação de princípios éticos políticos norteadores nestes espaços de controle social (conselhos de política de assistência social) e a discussão buscaremos explicitar e demonstrar, através de levantamento de dados e com explicitação papéis assumidos enquanto agente envolvido, diante das relações existentes entre Estado e sociedade. A partir da busca em legislações relativas à temática, textos acadêmicos, atas dos conselhos, palestras, documentos de Conferências e relato pessoal de profissional de Serviço Social representante, mesmo que de forma resumida, tendo em vista a abrangência do tema e a impossibilidade de retratá-lo com maior profundidade, dado o escopo deste trabalho, são apresentadas, ao longo do texto, notas e referências bibliográficas, que podem subsidiar pesquisas mais aprofundadas por parte daqueles que se interessam pelo assunto.

Capítulo II: Governos, PNAS/SUAS e a participação do CFESS/CRESS nos conselhos de política pública de assistência social.

Para iniciarmos as discussões deste capítulo, faz - se necessário considerarmos o período de tempo aqui determinado para este estudo, 2010 a 2018 onde buscaremos destacar alguns pontos que demonstram como em cada gestão ou governança geriam programas e projetos de avanços sociais (direta ou indiretamente a política de assistência social) que eram colocados como meios para a tentativa de dar respostas sociais e/ou minimizar as mazelas vividas por uma parcela da população no Brasil. Além do foco principal é o estudo que se dará na apresentação dos conselhos de Assistência social com a intervenção dos representantes do conjunto.

Para isso, vamos discorrer acerca dos governos de 2010 a 2018, no cenário Nacional e Estadual, concomitantemente à exposição da representação dos CRESS/CFESS nos Conselhos de Assistencias social - em seu nível correspondente. No cenário Municipal – JF, onde a autora se insere e desenvolveu experiência como representante da seccional Juiz de Fora, CRESS-6ª região, no CMAS-JF, propusemos uma reflexão a partir da formação sócio histórica do município, e da formulação da política de assistência social a partir da década de 1980, como marco de criação da instituição da AMAC e o CMAS/JF como fatores determinantes da política de assistência social a nível local, na atualidade.

2.1 Conjuntura Sociopolítica Nacional e Mineira

Como ponto de partida para um estudo da conjuntura federal será a transição da continuidade da base ideo-política de conciliação de classe do Governo Lula da Silva para a presidenta Dilma Rousseff. O ideário de avanço e representações da classe trabalhadora brasileira se viram representados no cenário nacional com os dois governos, mesmo que em determinados momentos, estes, responderam a tensões sociais da classe trabalhadora, mas concomitantemente fortalecia a manutenção da perpetuação do modelo de produção capitalista (de base a (super)explorar a força de trabalho), por parte da classe dominante.

As autoras Faria e Eiras (2019)¹² destacam que,

“a política social no Brasil, nos governos petistas, foi construída num percurso de avanços e retrocessos, que acompanha, além das alterações ideológicas partidárias internas, o movimento global do modo de produção capitalista e suas inflexões, repercutindo no alcance do processo de implementação da assistência social e nas características que esta assume.” (EIRAS; FARIA, pag. 69, 2019)

Assim, acrescentam:

“Observamos que a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva ao poder representou para os/as trabalhadores/as um momento de grande expectativa, pela sua trajetória enquanto representante da classe operária, militante e conhecedor do cotidiano daqueles que tem na venda da sua força de trabalho a condição de sobrevivência.” (EIRAS; FARIA, pag. 69, 2019)

Em relação à área social período Lula e Dilma¹³ o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) foi responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, de renda e de cidadania do país. Além de ser o gestor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O MDS foi criado em 23 de janeiro de 2004, pelo presidente Lula da Silva¹⁴, cabia à missão de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos programas de transferência de renda, como o Fome Zero, cujo maior expoente é o cartão Bolsa Família,

12 As autoras Eunice Sílvia de Faria e Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras (2019) no artigo “A Atuação do Estado de Minas Gerais na implementação da Política Nacional de Assistência Social, resultante da dissertação de mestrado, intitulada “A Atuação do Estado na implementação/execução da Política Pública de Assistência Social: limites e possibilidades no âmbito das Regionais da SEDESE em Minas Gerais” – UFJF.

13 Acerca da estruturação da Política de Assistência no nível Nacional deste período, iniciaremos a apresentação da breve biografia da presidenta da república Federativa do Brasil que em 2000 trocou o PDT pelo PT, partido este que foi a primeira mulher eleita presidente na história brasileira em 2010, ela venceu com 56,05% dos votos Dilma Vana Rousseff, nasceu em 14 de dezembro de 1947 em Belo Horizonte. Seu mandato presidencial foi marcado por medidas intervencionistas na economia. Dilma possui décadas de participação militante no cenário social e político que incluía a luta (armada) contra o período militar brasileiro e, também, a ocupação de cargos importantes (ministério e secretaria) no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Alceu Collares e de Olívio Dutra. Em 2014 é reeleita, após queda em sua popularidade através de mobilizações sociais contra seu governo. Vence as eleições com 51,6% dos votos.

14 “Lula Luiz Inácio Lula da Silva (1945) foi o 35º. Presidente do Brasil, governou o país durante dois mandatos, entre 01 de janeiro de 2003 e 01 de janeiro de 2011. Foi líder sindical e um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores.

bem como aprovar os orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social do Transporte (SEST). É ainda o órgão que coordena a PNAS e o SUAS. Tendo como ministros Patrus Ananias e Márcia Lopes (2004 – 2010). (EPOCA, 2016) Durante este período o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou, uma alteração no texto inicial da Política Nacional de Assistência Social, que estabeleceu os eixos estruturantes para a implantação do SUAS no país. Sua operacionalização e implantação se deu a partir da nova Norma Operacional Básica do SUAS aprovada em Resolução CNAS nº 130/2005.

Neste período o governo lança o programa Bolsa Família (BF), que concedeu aos beneficiários de R\$ 77,01 a R\$ 154, conforme o número de dependentes e o grau de pobreza/miserabilidade. Em junho de 2011 já no mandato de Dilma, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), comandado por Tereza Campello e órgãos federais como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), lança como plano de governo Dilma o chamado “ O Brasil sem Miséria” que viabilizava projetos para atenção a áreas singulares e específicas da distribuição de renda familiar e retirada da situação de pobreza extrema 16,2 milhões de pessoas que vivem com menos de 70 reais por mês, este consistia na ampliação do programa anterior de combate à pobreza do Governo Lula e projetado como programa social de larga escala.

Segundo Tereza Campello, em entrevista cita que o programa foi considerado positivo em avaliação, pelo motivo de ter elevado 22 milhões de brasileiros para cima da linha da pobreza:

"Foi o fim da miséria, do ponto de vista da renda, para o público do Bolsa Família. [...] Esse novo projeto político aliviou a pobreza, empoderou as mulheres, melhorou as condições de vida no Nordeste, levou as crianças para a escola e impactou positivamente na saúde das crianças e das gestantes. [...] A renda dos mais pobres cresceu 6,4% com relação à dos mais ricos, o salário mínimo teve um aumento de 72% acima da inflação e foram criados mais de 20 milhões de empregos formais nesses 10 anos". (Brasil, 2014)

Durante seu mandato foi promulgada a Lei nº 12.435/2011, que altera a LOAS, o Decreto do Fundo Nacional de Assistência Social e o direcionamento para a normatização da PNAS com a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS de 2012.

Também, durante seu mandato lança o Programa Brasil Carinhoso em 14 de maio de 2012, é composto por ações destinadas ao apoio de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família com crianças de no máximo seis anos de idade. Em 2012, também a presidenta realizou uma ampliação do programa, passa a atender crianças de sete a quinze anos de idade, buscando proporcionar o acesso e melhoria na qualidade de vida nas áreas de educação, saúde e renda familiar. Estes projetos, também foram desenvolvidos por Dilma¹⁵ como integrante programa Brasil sem Miséria, e possui como principal objetivo promover a inclusão social de populações em situação de extrema pobreza, aliando a transferência de renda à atividades de conservação ambiental, educação, saúde dentre outros.

A forma de acesso das famílias aos projetos e programas do Brasil sem Miséria teve como porta de entrada pelo sistema Cadastro Único administrado pelas prefeituras municipais e DF, através da coleta dados pessoais e socioeconômicos, como características da composição familiar, dos domicílios, escolaridade, trabalho e renda, acesso a equipamentos sociais. As famílias que estivessem cadastradas no sistema cadastral seriam automaticamente beneficiadas nos programas e projetos, mais necessitavam atender aos critérios de participação preestabelecidos. Os critérios preestabelecidos pelo Governo demonstram um processo de seletividade e focalização a uma parcela social, além do não acesso de toda a população que “necessita”, à redistribuição de renda e benefícios assistenciais de forma universal e integral, segregando e selecionando os mais pobres dos mais pobres.

Termina seu mandato com um impeachment em 31 de agosto de 2016. Este pedido de impeachment – aqui consideraremos como “Golpe” - elaborado por juristas pediu o afastamento de Dilma por “pedaladas fiscais” – manobras de governo para manusear as contas públicas. Após Dilma foi afastada do cargo assumindo a presidência de forma interina seu vice, Michel Temer. Após o processo Michel Temer assume o governo de forma definitiva (2016 - 2019) tendo como ministros Osmar Terra e Alberto Beltrame no MDS.

¹⁵ Governo Dilma: outros programas foram lançados e/ou com continuidade: o Microempreendedor Individual (MEI) fomenta pequenos mercados e empresas, além de dar assistência técnica e gerencial; e, Água para Todos, para a construção de mais de 700 mil cisternas e 6 mil sistemas coletivos de abastecimento para o consumo das famílias em especialmente na região semiárida do Brasil. O programa Bolsa Verde foi lançado em 2011, tendo como proposta incentivar a conservação ecológica dos ecossistemas brasileiros e promover o aumento de geração de trabalho e renda dentre as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de uso sustentável dos recursos naturais no meio rural. O programa Pronatec de qualificação profissional na área de cursos de Educação Profissional e Tecnológica. O avanço do FIES onde o governo buscou ampliar o acesso a graduação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas a traves de fundo de financiamento.

No governo de Michel Temer¹⁶ foram aprovadas várias medidas na área econômica e social, para o controle dos gastos públicos, uma delas foi a PEC 55¹⁷, que impôs limites a gastos futuros do Governo Federal; a reforma trabalhista de 2017; e a liberação da terceirização para atividades-fim com a Lei da Terceirização.

Na área de Assistência Social, como projeto de governo e como plano de cuidar das atividades sociais em seu governo, criou um novo programa, chamado Criança Feliz¹⁸, apresentado por sua esposa, Marcela Temer. O programa previa a contratação de oitenta mil profissionais de ensino médio completo, visando a prestar assistência a crianças de até três anos de idade, o que o governo avaliara cobrir um período considerado importante para o desenvolvimento cognitivo desta faixa etária. Contudo, sua estrutura e o modo como foi apresentado, destoam das ações implementadas no âmbito da PNAS, expressando uma tentativa de retorno conforme Barros e Silva (2015) destacam do chamado “primeiro – damismo”¹⁹ e a retirada de valores financeiros de ações do governo antecessor na área da assistência social, para o custeio do Criança Feliz, que tem como traços peculiares, a filantropia, o assistencialismo, na forma de tutela e “controle” da população usuária, remetendo ao passado, à extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Essas iniciativas do governo Temer, geraram grande insatisfação por parte da população. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS em ato político nacional, lança um manifesto público contra tais iniciativas

“a negação do direito social, a desprofissionalização das políticas sociais e a condição subalterna da mulher. (...) Busca-se, equivocada e propositadamente, desmontar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e deslocar a assistência social, tardiamente reconhecida como direito social,

¹⁶ Michel Temer (1940) é um político brasileiro. A tomada de posse como presidente da República aconteceu depois que o senado aprovou o *impeachment* de Dilma Rousseff.

¹⁷ PEC 55 -Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos alterou a Constituição brasileira de 1988 para instituir o Novo Regime Fiscal. Trata-se duma limitação ao crescimento das despesas do governo brasileiro durante 20 anos, alcançando os três poderes, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União. Durante o processo legislativo recebeu diversas denominações: PEC do Teto, PEC 241 na Câmara dos Deputados e PEC 55 no Senado Federal.

¹⁸ O programa Criança Feliz teve como quesito instituinte a aprovação via Conselhos Estaduais de todos os estados brasileiros para a implementação e com apoio técnico dos órgãos governamentais estaduais. Em MG o conselho estadual por unanimidade em plenária votou contra a apoio e cooperação técnica pela SEDESE – secretaria estadual- do programa, por entender o vies de ideologia apresentado e por ter rebatimentos financeiros.

¹⁹ “obedecendo a um modelo centralizado de ações e sob o modelo de gestão focado na figura das primeiras damas nos três entes federados, a Legião Brasileira de Assistência – LBA [assumia] todas as ações de assistência social, mantendo-se nessa configuração até a década de 1980. É dessa forma que o primeiro damismo tornou-se um traço peculiar na administração da assistência social no Brasil” (Barros; Silva, pag.5, 2015)

para o campo do clientelismo, do assistencialismo, da solidariedade mecânica e, portanto, do não direito. ” (CFESS, 2016)

Outro programa social desse governo foi o chamado “Cartão Reforma”, consistia em crédito de até R\$ 5 mil para que famílias reformem suas residências ou façam pequenas obras. O objetivo era melhorar a qualidade de moradias nas chamadas ocupações irregulares, a muitos anos de existência.

Outra medida na área econômica e social foi o “O Pente-fino do INSS” com a execução de reavaliação de beneficiários de Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, decretado pelo presidente Temer, e aprovada pelo congresso nacional iniciado em 2016. O objetivo era fazer o corte dos benefícios e segundo o governo detectar possíveis fraudes. Para além o real objetivo era a econômica da pasta em bilhões de reais em pagamento de beneficiários que tinham seu direito anteriormente estabelecido. Gerando a muitas famílias um processo de empobrecimento e pauperização, visto que viviam da renda recebida e diretamente aos cidadãos que perderam seus pagamentos mensais, uma massa de desempregados que aumentaram o “exercito industrial de reserva” brasileiro.

Em 2017, foi iniciado o pente-fino no benefício do Benefício de Prestação Continuada - BPC, focando em beneficiários que estariam a mais de 02 anos sem fazer a inscrição/atualização no cadastro único para programas sociais do governo federal - CadÚnico.

Em 2018 tem - se novas eleições onde vence em segundo turno o candidato Jair Messias Bolsonaro²⁰, o governo Bolsonaro, toma posse em 1ª janeiro de 2019. A pasta da Política de Assistência Social foi incorporada ao Ministério da Cidadania, juntamente com o Ministério do Esporte e da Cultura. O atual ministro da Cidadania é Osmar Terra.

Em resumo, o que podemos perceber foi certa ampliação do acesso a bens, serviços, programas benefícios e distribuição de renda a parcela da população empobrecida, no decorrer dos governos petistas, com a intenção de combater a fome e diminuir as distâncias sociais e as mazelas sociais decorrentes do processo de pauperização da população brasileira, mas os governos posteriores ao Golpe de 2016, que interrompeu o mandato da presidenta Dilma, tem limitado o acesso da população aos direitos sociais, conforme indicamos anteriormente.

²⁰Jair Bolsonaro (1955) é capitão da reserva do Exército e presidente eleito do Brasil. Filiado ao Partido Social Liberal (PSL), foi eleito o 38º presidente do Brasil, para o mandato de 2019 a 2022, com 55,13% dos votos.

As ações e direcionamentos dados no âmbito da política de assistência social a nível Federal veem sendo historicamente propostos pelo Governo Federal para todo o território nacional, envolvendo os Estados e Municípios.

Nesse sentido, no Estado de Minas Gerais, a organização administrativa referente à Política de Assistência Social, desdobra-se em diretorias regionais. Faria e Eiras (2019) constataram que “a PNAS fortaleceu as Diretorias Regionais, em sua expansão e interiorização, e elas atuam no sentido do cumprimento de seu papel enquanto ente estadual regionalizado”.

Nos anos 2000 a criação da SEDESE e sua estruturação em diretorias regionais, no contexto do governo Lula, relaciona-se também com o processo de criação e implementação do SUAS. A “Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente” substituída por SEDESE pelo art. 4º da Lei n. 19.444, de 11/1/2011, em sua estruturação atual, responde a algumas das necessidades postas pela PNAS de 2004, que, a partir da implementação do SUAS, exigiu estratégias de acompanhamento dessa política junto aos municípios, situando o nível da federação (Estado) como um propulsor e intermediador desse processo, viabilizando a interiorização com as Diretorias Regionais.

Em março de 2006 Antônio Augusto Junho Anastásia²¹ foi eleito Vice-governador do estado de Minas gerais, quando em 2010 assumiu o governo mineiro após a renúncia do titular Aécio Neves. O plano de governo do Governo de Anastásia conhecido como “Minas de Todos os Mineiros – As Redes Sociais de Desenvolvimento Integrado” foi considerado uma continuidade do Choque de Gestão estabelecido por Aécio Neves, iniciado em 2003. Tendo como proposta a criação de redes entre o Estado, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada.

Na área de Assistência social, Anastásia instaurou o Piso Mineiro de Assistência Social. Considerado como uma iniciativa inédita e que teve como objetivo a melhoria dos serviços assistências executados pelos municípios mineiros na prestação as famílias público alvo da política. Os municípios poderiam utilizar o recurso estadual cofinanciado de acordo com a real necessidade municipal, o que potencializava a autonomia municipal e a possibilidade de atender a população de forma equânime. A crítica ao Piso era o seu valor

²¹Antônio Augusto Junho Anastásia: No ano de 2010 reelege tendo duração ate o ano de 2014, quando também renuncia ao mandato e se colocar à disposição para candidatura ao Senado Federal. Eleito senador em 2014.

financeiro, considerado até então baixo e por muitos anos sem revisão e aumento, onde o valor final cofinanciado a cada município será calculado de acordo com o número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

O Governador Fernando Damata Pimentel (2015-2019)²², lidou com situações de crise financeira e política que assolava o país, principalmente o governo federal, na figura da presidenta Dilma que teve sua base partidária. Criou os chamados “Fóruns Regionais” que tinham como objetivo de reforçar a política de regionalização, dividindo o estado em 17 Territórios de Desenvolvimento, com características semelhantes e peculiares entre si. Durante seu governo o funcionalismo público sofreu com atrasos salariais e diminuição de benefícios adquiridos anteriormente.

Durante seu governo, Pimentel, encaminhou dois projetos a assembleia legislativa de MG com o objetivo de aprimorar os serviços e programas do SUAS executados pelas entidades privadas da rede socioassistencial. Estes, com foco no apoio técnico, acompanhamento e monitoramento, também capacitação para os trabalhadores e gestores das entidades chamado “O Rede Cuidar”²³. Assim o governo mineiro possibilitaria o repasse de incentivo financeiro da Loteria Mineira para as ONG’s, para custeio e manutenção do serviço. Outro serviço implantado foi o Servas - Serviço Voluntário de Assistência Social - que trabalha junto a SEDESE. Então O Rede Cuidar será gerido pela SEDESE com apoio do Servas e investido financeiramente pela Loteria Mineira. Tal programa demonstra um incentivo e valorização ao trabalho realizado pelas ONG, principalmente em um cenário de crise política e econômica brasileiro, mas que vai de encontro a deliberações, proposições dos Fóruns Regionais e das demandas das ONG e do CEAS/MG, que aprova a execução das propostas apresentadas pelo poder executivo ao legislativo.

Em sufrágio universal em 28 de outubro de 2018 (2º turno eleitoral), Romeu Zema²⁴ é eleito o atual Governador de Minas Gerais em processo de mandato ativo.

²²Governador Fernando Damata Pimentel (2015-2019), eleito e tomou posse no dia 1º de janeiro de 2015.

²³ Lei 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Programa Rede Cuidar.
http://www.social.mg.gov.br/ceas/images/Resolucoes/2017/resol_587_2017.pdf> acesso em 19/11/19.

²⁴ Romeu Zema, empresário do Grupo Zema é a maior rede a atender prioritariamente as cidades do interior do Brasil com até 50 mil habitantes”. Fonte: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/governador/biografia>> acesso em 13/12/19.

O Governo Mineiro, no período deste estudo, apresentou varias nuances e direcionamentos dependendo do horizonte de ação interventiva que era dado por cada governador e a sua relação com o governo federal. Foram percebidos avanços e retrocessos no que tange a política de Assistência social. Avanços com viés ao reconhecimento da necessidade de intervenção estatal na área e valorização da relação entre publico x privado, a interiorização das ações e o reconhecimento das singularidades dos municípios mineiros, mas também retrocessos a desresponsabilização da primazia estatal nas execuções e manutenção das ações de cunho público universalista para a responsabilidade de execução as organizações da sociedade civil. Outros retrocessos o que Eiras e Farias (2019) chamam de “grandes gargalos” são a “centralidade das ações” junto a secretaria estadual SEDESE e a “falta de financiamento” para exercer sua capacidade institucional com melhorias significativas.

2.2 Representação do Serviço Social no CNAS e no CEAS

Em relação ao controle social, via conselhos, no Governo Dilma manteve-se a estrutura organizacional, anteriormente, apresentada. Observamos um avanço na direção de regularização legal e normativa no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em reuniões plenárias, realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011 ocorrendo a aprovação do Regimento Interno do CNAS e o seu Código de Ética pela resolução CNAS nº 29, 14 de outubro de 2014. Assegurando a participação da sociedade civil organizada, através de seus representantes eleitos em foro próprios, em especial a cadeira do segmento dos usuários e trabalhadores do SUAS.

O histórico das participações e eleições para compor o CNAS entre 2010 e 2018, na cadeira de trabalhadores é o foco central deste ponto. É importante destacar a presença da Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS no CNAS. A representação do Serviço Social na cadeira de trabalhadores da assistência social, no período de 2010 a 2018, foi ocupada pelo CFESS e pela FENAS.

No Quadro 5, podemos observar que em um total de 152 Atas do CNAS do período de 2010 a 2018 – englobando atas de eleições/ posse, de reuniões ordinárias e extraordinárias, de subcomissões eleitorais, de assembleias eleitorais e a portaria ministerial - existe o registro da presença do conselho de profissão CFESS em apenas 5 atas e do FENAS em 12 atas. O que

apresenta uma maior participação no CNAS da FENAS, inclusive com a eleição da Vice- Presidência do CNAS, pertencente à FENAS em 2009.

QUADRO 5- NÚMERO DE ATAS X QUANTIDADES DE ATAS DO CNAS QUE CONSTA CFESS / FENAS

NUMERO DE ATAS X QUANTIDADES DE ATAS DO CNAS QUE CONSTA CFESS / FENAS				
GESTÃO / PERÍODO		Nº TOTAL DE ATAS (SITE OFICIAL)	Nº ATAS CONSTAM CFESS	Nª ATAS CONSTAM FENAS
ATAS 2010 – 2012	2010	16 atas (12 ORDINÁRIAS + 4 posse /eleição)	0	2
	2011	11 atas (ordinárias)		
	2012	11 atas (ordinárias)		
ATAS 2012 – 2014	2012	11 atas (ordinárias)	2	5
	2013	13 atas (12 ordinárias + 1 extraordinárias)		
	2014	15 atas (10 ordinárias + 3 comissão eleitoral + 1 assembleia eleitoral + 1 portaria)		
ATAS 2014 – 2016	2014	14 atas (10 ordinárias + 3 comissão eleitoral + 1 assembleia eleitoral + 1 portaria)	2	4
	2015	11 atas (10 ordinárias + 1 extraordinárias)		
	2016	12 atas (10 ordinárias + 1 comissão		

		eleitoral + 1 subcomissão eleitoral)		
ATAS 2016- 2018	2016	12 atas (10 ordinárias + 1 comissão eleitoral + 1 subcomissão eleitoral)	1	1
	2017	12 atas (reuniões ordinárias)		
	2018	14 atas (10 ordinárias + 2 comissão eleitoral + 1 assembleia eleitoral + 1 sub comissão eleitoral)		

Fonte: <http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas>>acesso: dezembro 2018/ dezembro2019

A partir desta constatação é importante indicar o que é a FENAS e sua participação no cenário brasileiro sindical dos assistentes sociais. Nos anos 1980, o Serviço Social organizou-se através da Associação Nacional de Assistentes Sociais – ANAS, que foi extinta no início da década de 1990. A ANAS congregava os sindicatos de assistentes sociais e as associações de assistentes sociais de caráter pré-sindical. No debate sindical, realizado em assembleias, a categoria decidiu, nacionalmente, extinguir a ANAS. Tal decisão foi balizada pela compreensão de que a organização em ramos de atividade, era o caminho para a classe trabalhadora, e para os assistentes sociais enquanto trabalhadores. Houve a indicação de que as entidades sindicais de assistentes sociais fossem extintas e que os profissionais se sindicalizassem nos ramos de atividades no qual estivessem inseridas. Contudo, nos anos 2000, um grupo de profissionais (cinco sindicatos de assistentes sociais não extintos) retomou o debate sobre a sindicalização de assistentes sociais em sindicatos próprios, corporativos, e deliberou pela fundação da FENAS.

Com base no site oficial da FENAS indica-se que “em dezembro de 2000, cinco sindicatos (CE, AL, RS, Município Caxias do Sul e RJ), realizaram a I Assembleia Nacional Sindical dos Assistentes Sociais no RJ. Após intenso debate fundou-se a Federação Nacional dos Assistentes Sociais” com o objetivo de “retornar o debate com a categoria, possibilitando a reorganização política sindical dos assistentes sociais” (FENAS, 2016). E a autora Renata de Oliveira Cardoso (2016) em seu texto “Notas sobre a organização político-sindical dos assistentes sociais na atualidade”, reitera:

“(…) as diretrizes do movimento chamado novo sindicalismo, e seus impactos para o Serviço Social durante a década de 1980 [...] se expressou na deliberação e tentativa de transição dos assistentes sociais de seus sindicatos corporativos para os constituídos por ramo de atividade econômica.” (Cardoso, pag. 307, 2016)

A autora em sua conclusão, pondera que,

“infelizmente, as entidades sindicais dos assistentes sociais que foram reabertas são resultado de uma política de conciliação de classes nada combativa e reafirmam, ainda, a transição inconclusa da organização político-sindical dos assistentes sociais. No entanto, não há como negar a sua existência e seu papel social nesse contexto.” (Cardoso, pag. 326, 2016)

Em relação ainda ao CNAS (gestão e período) e a presença de representante na categoria trabalhador CFESS – FENAS, a tabela a seguir demonstra a presença de representantes eleitos e pertencentes ao quadro de conselheiros no CNAS:

QUADRO 6- PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR: CFESS – FENAS

PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR: CFESS –FENAS	
Gestão / Período	CNAS (CFESS -FENAS)
2010 – 2012	---- ; FENAS
2012 – 2014	CFESS / FENAS
2014 – 2016	CFESS / FENAS
2016- 2018	---- ; ---

Na Gestão 2010 a 2012 durante o governo Dilma, não consta em atas observadas o CFESS na condição de candidato e/ou de eleitor, apenas a FENAS. O que não podemos deduzir se ocorreu, ou não, a intenção e/ou a tentativa de apoio a outrem no período. Já o período eleitoral na Gestão 2012 a 2014 do CNAS, consta o CFESS com a presença da representante senhora Marlene Merisse que recebeu dois votos, sendo a última colocada nos votos para suplência. E a FENAS com a presença da representante designada Margareth Alves Dallaruvera.

Ainda no Governo Dilma na Gestão 2014 a 2016 do CNAS, o CFESS esteve presente na representante designada Jucileide Ferreira do Nascimento, que recebeu 5 votos, ocorrendo um empate, foi realizada nova votação para definir a suplência entre outros representante de categoria trabalhador. Após a votação, Margareth Dallaruvera (FENAS) recebeu 6 votos, Jucileide (CFESS) 3 votos e houve um voto nulo. A suplência ficou na seguinte ordem: Margareth Dallaruvera, Jucileide Ferreira do Nascimento. A composição dos trabalhadores no CNAS no período fixou-se pela ata da Assembleia de Eleição realizada em 23 de maio de 2014:

- a) titular: Clátia Regina Vieira, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas; suplente: Margareth Alves Dallaruvera, representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais;
- b) titular: Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais; suplente: Jucileide Ferreira do Nascimento, representante do Conselho Federal de Serviço Social; e,
- c) titular: Patrícia Alves Vieira, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; suplente: Leovane Gregório, representante do Conselho Federal de Psicologia. (CNAS, 2014).

Vale um destaque que na Gestão 2016-2018, na portaria do MDSA nº 57, de 03/06/2016, observa-se que a representante do CFESS a senhora Marlene Merisse, participou do processo eleitoral, mas não obteve nenhum voto. E, também no mesmo período observa-se que a FENAS foi impedida de participar do pleito eleitoral e buscou-se judicializar a decisão através de mandado de segurança, mas sendo indeferido seu pedido. As atas não deixam claro o motivo do indeferimento do órgão e se alguma outra providência foi tomada por parte da

FENAS ou CNAS.

Ao observar as tabelas apresentadas percebe-se a presença do CFESS após o ano de 2012 no CNAS, e uma possível vinculação desse fato, ao aumento de postos de trabalho (espaço sócio ocupacional) vinculados à política de assistência social, conforme a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH /SUAS de 13 de dezembro de 2006 e ratificada na resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, onde expressa a equipe de referencia e reconhece as categorias profissionais de nível superior nos aparelhos sociais estatais e não estatais, mas com vinculação as legislações da PNAS – SUAS.

2.2.1 CEAS / MG e representação do CRESS-MG

A relação existente entre o controle social via conselho CEAS/MG, e os governos estaduais, anteriormente apresentados, observa-se a manutenção da estrutura organizacional do conselho estadual no que tange os recursos humanos que compõem a secretaria executiva e sua vinculação administrativa e financeira ao órgão gestor da pasta.

Observamos um avanço na direção do reconhecimento do CEAS (através de posicionamento, tensionamentos e embates) como órgão cogestor da política pública de Assistência Social.

Na lei federal n. 12.262 de 23 de julho de 1996 que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS no Capítulo II da organização e da gestão e da política estadual de assistência social dispõe no Art. 6º,

“O Estado, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, observadas as normas do Sistema Único de assistência Social – SUAS, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema setorial estadual de assistência social e coordenar seus programas, projetos e ações nesse âmbito. (Artigo com redação dada pelo art. 172 da Lei Delegada n.180, de 20/1/2011.)” (BRASIL, 2011)

Em relação à organização estadual na área de Assistência Social podemos observar nas seguintes diretrizes constante no Art. 4º-A desta lei: “I – centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos; II – participação da população na formulação das políticas e no controle das ações; III – primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social; IV –

profissionalização da assistência social, assegurada por meio de política de recursos humanos específica para os trabalhadores da área. (*Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei n. 19.444, de 11/1/2011.*) (BRASIL, 2011)”.

Podemos observar no inciso II – participação da população na formulação das políticas e no controle das ações se tem a base para a composição CEAS /MG por assegurar a participação da sociedade civil organizada, através de seus representantes eleitos em foro próprios ou a participação efetiva maciça da população nos espaços conselhistas.

Em relação à representação do conselho de política (gestão e período) e a presença de representante na categoria trabalhador CRESS, a tabela a seguir demonstra a presença de representantes eleitos e pertencentes ao quadro de conselheiros no CEAS MG período composição 2010 a 2018:

QUADRO 7 - PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR: CEAS x CRESS/MG

PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR CEAS x CRESS/MG	
Gestão / Período	CEAS (CRESS MG)
2010 – 2012	CRESS/MG
2012 – 2014	CRESS/MG
2014 – 2016	CRESS/MG
2016- 2018	CRESS/MG

Fonte: CEAS /MG - <http://www.social.mg.gov.br/ceas/index.php/institucional/plenaria/atas-por-ano>.
Elaboração própria.

Na Gestão 2010 a 2012 durante o governo de Anastásia, O CRESS de Minas Gerais teve a participação do representante designado Marcelo Armando Rodrigues, como consta na ata detalhada da 145ª plenária ordinária 2010. Permanecendo Marcelo Armando Rodrigues como representante na Gestão 2012 – 2014 como constam em umas das atas gravadas de plenário ordinário do ano de 2013.

Durante a Gestão 2014 – 2016 do CEAS, durante o governo de Fernando Damata Pimentel, o CRESS em substituição a Marcelo resolve pela troca de representante e toma

posse Denise Cunha, como consta sua participação na ata digitada da 206ª plenária ordinária do dia 15/10/2015. Ainda no governo Pimentel, o representante em substituição que toma posse em 2017 da cadeira trabalhador ocupada pelo CRESS /MG foi Rodrigo Silveira (ata CEAS 225ª Plenária Ordinária 18 de agosto de 2017). Toma posse neste ano enquanto representante do conselho de categoria profissional, tornando-se durante esta Gestão presidente do CEAS/ MG.

A posse do representante do CRESS como conselheiro e eleito presidente do CEAS de Minas Gerais, o conselheiro Rodrigo Silveira representou para aos trabalhadores do SUAS um grande avanço e uma extrema importância e valorização destes, por ter um Assistente Social ocupando o maior posto de mesa diretora do conselho. Visto que as demandas dos trabalhadores sempre aparecem nos espaços de participação como fóruns, conferências, plenárias de conselhos e assembleias, assim como no judiciário e sindicatos de trabalhadores. Contudo este espaço conquistado tende a fortalecer a luta dos trabalhadores para uma maior resolutividade e/ou o tensionamento para a conquista das demandas dos trabalhadores.

2.3. Conjuntura Sociopolítica em Juiz de Fora

2.3.1. Antecedentes históricos

Juiz de Fora, está localizado a 255 Km da capital do estado Belo Horizonte especificamente no interior do estado localizado na Zona da Mata mineira. Sua área territorial é de 1.437 km² sendo o maior município da Zona da Mata, com uma população de 516.247 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2010 - Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia - IBGE . Configurando-se como uma cidade de grande porte, urbana e polo industrial da zona.

O processo de formação da cidade de Juiz de Fora²⁵ de acordo com o IBGE (2000 - 2012) e Salgueiro e Assis (2013²⁶) , podemos entender o surgimento e a construção deste município, mas para isso faz-se necessário retomar na história brasileira aos anos de 1703. Neste período, a Coroa Portuguesa para evitar que o ouro extraído, do interior do país, fosse

²⁵ Histórico de formação do município de Juiz de Fora será baseado no IBGE e na monografia de bacharelado em serviço Social das alunas Dalila Salgueiro e Dayana Assis da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF / MG. Ano de 2013.

²⁶ Salgueiro e Assis (2013) e a monografia de bacharelado em serviço Social da Faculdade de Serviço Social/ UFJF, podemos entender o surgimento e a construção deste município, mas para isso faz-se necessário retomar na história brasileira aos anos de 1703.

contrabandeado e transportado por caminhos impróprios e que não facilitava a cobrança de tributos, decide construir uma estrada chamada “Caminho Novo” que ligava a província de Minas Gerais, região das minas de ouro extraído, ao do Rio de Janeiro, capital administrativa do Brasil no período.

A estrada passava pela região da Zona da Mata Mineira, proporcionando a circulação de muitas pessoas pela região, que, anteriormente fixavam-se apenas habitantes indígenas das tribos “Coroados e Puris”.

Nas margens do “Caminho Novo” surgiram vários locais da coroa que registrava e fiscalizava o insumo. Estes locais deram início ao surgimento de diversas cidades mineiras como: a de Barbacena e a de Matias Barbosa. Além de disseminar outros grupos de pequenos povoados com a função de hospedar e comercializar subsídios matérias (comida, bebidas, materiais de higiene e etc.), para o traslado até a capital, como os armazéns. Um, destes pequenos povoados, que teria tais funções ficou conhecido como “Vila de Santo Antônio do Paraíbuna”, que posteriormente daria origem à cidade de Juiz de Fora.

Nesta mesma época, o Império começou a distribuir glebas de terras, que ficou conhecida como “sesmarias”. Terras, que foram divididas e confiadas as pessoas que faziam parte da nobreza, conformando as primeiras grandes fazendas, na região da Zona da Mata, que alguns tempo depois se especializariam na produção de café.

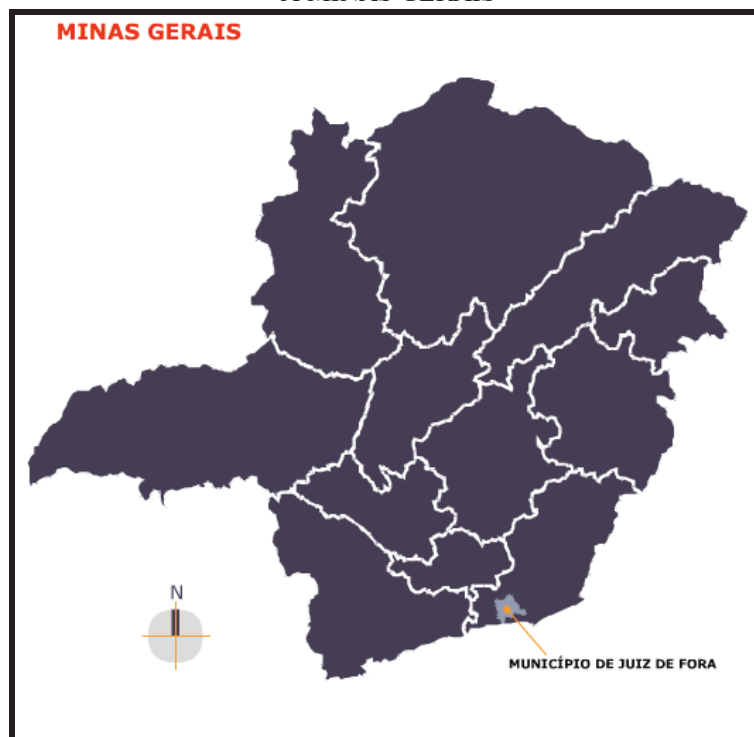
A fonte acima citada não deixa claramente explicitada o motivo que a Vila de Santo Antônio do Paraíbuna passa a ter o nome Juiz de Fora, mas aponta o ano de 1853, sua elevação à categoria de cidade e em 1865 a transformação do nome.

Mas, aponta que:

“Este nome tão característico - Juiz de Fora - gera muitas dúvidas quanto a sua origem. Na verdade, o Juiz de Fora era um magistrado, do tempo colonial, nomeado pela Coroa Portuguesa, para atuar onde não havia Juiz de Direito. Alguns estudos indicam que um Juiz de Fora esteve de passagem na região e hospedou-se por algum tempo numa fazenda e que, mais tarde, próximo a ela, surgiria o povoado de Santo Antônio do Paraibuna.” (IBGE, 2000 - 2012)

De acordo, ainda com o Atlas Social de Juiz de Fora (2006), o município está “localizado na mesorregião geográfica da Zona da Mata mineira, no sudeste do Estado de Minas Gerais”, como mostra a imagem:

QUADRO 4 – LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA EM RELAÇÃO À MINAS GERAIS



Fonte: Prefeitura de Juiz de Fora, Atlas Social de 2006.

Mas, vale ressaltar que com a formação das grandes fazendas cafeeicultoras, deste período histórico, a cidade comportava um grande contingente de negros, pelos quais eram os responsáveis pela dinamização de toda a agricultura local, estabelecendo o formato de exploração da força de trabalho por meio de regimes de escravidão. Demonstrando as primeiras formas de inserção ao trabalho que até os dias atuais tem como cerne a questão de trabalhos sub-humanos e estigmatizados.

Neste sentido, Jessé Souza (2003) afirma que os escravizados,

“imediatamente, depois da abolição, 1888, se viu responsável por si e seus familiares, sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva de tipo capitalista e burguês”.

Após o passar dos anos outras atividades agroindustriais foram se disseminando pela cidade, principalmente com a imigração de Alemães, mas uma em especial, como a olaria do senhor Wreied, oleiro e trabalhador da companhia tem sua atividade voltada para o manuseio de um curtidor de couros que por volta do ano de 1861 deu origem ao curtume denominado

Tecelagem Bernardo Mascarenhas – Krambeck, no ano seguinte, a Usina Hidrelétrica de Marmelos, a primeira a ser construída no continente sul-americano. Em 1883, o engenheiro Sr. Georg Francisco Grande, aponta “o primeiro plano de implantação de luz elétrica na cidade” conhecida como Companhia Mineira de Eletricidade (VALLE, 2000, p.113-114).

Neste momento, Valle mostra que “oficinas de sapateiros transformaram-se em fabricas de artesanato de couros. Tecelões encontravam mercado para seus produtos”, mudanças estas ocorridas pela indução das primeiras fábricas que fizeram com que ocorresse uma transformação na dinâmica comercial, social e educacional da cidade.

Assim, podemos ver que o início do processo de industrialização da cidade de Juiz de Fora teve como amparo inserção dos imigrantes alemães na lógica de produção de produtos internos e na dinamização da economia da cidade, conformando uma classe emergente elite industrial. O que não era posto no período anterior, pois a maior parcela da população juiz-forano era de trabalhadores escravizados que não recebiam salário pela exploração de sua força de trabalho, e assim, não podendo dinamizar o processo industrial, comercial distribuição de mercadorias. Além da falta de reconhecimento que poderiam ser ou se tronarem trabalhadores especializados.

Souza-Filho e Oliveira (2012) em “Sistema Único de Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil e Serviço Social - estão do SUAS em Juiz de Fora: análise da estrutura burocrática” apontam para no

“(…) que se refere à economia, a agricultura não possui muita relevância em Juiz de Fora, até por sua alta taxa de urbanização. A indústria atualmente é o segundo setor mais relevante para a economia do município. Em 2008, do PIB (Produto Interno Bruto) de Juiz de Fora, 1.716.450 reais foram do valor adicionado bruto da indústria. A cidade conta com um Distrito Industrial em operação sob administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, sendo as principais atividades industriais do município a fabricação de alimentos e bebidas, produtos têxteis, artigos de vestuário, produtos de metal, metalurgia, mobiliário e montagem de veículos. No mesmo período, do PIB municipal, 4.375.627 milhões reais” (FILHO; OLIVEIRA, PAG. 54)

2.3.2 Conjuntura Sociopolítica: assistência social em Juiz de Fora e CMAS

Moljo e Duriguetto (2012)²⁷ apresentam os resultados de pesquisa realizada pelo “Grupo de Pesquisa Serviço Social, Movimentos Sociais e Políticas Públicas da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (FSS/UFJF)”. Buscam através deste a “análise das condições sociais, políticas e culturais e da intervenção profissional do Assistente Social na implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Juiz de Fora (período 2005-2009)”. Utilizaremos alguns de seus pontos, neste estudo, para demonstra o processo de formação sociopolítica do município, dando enfoque a área assistência social.

Souza-Filho e Oliveira (2012) afirmam que a

“Prefeitura de Juiz de Fora iniciou em 2005 uma série de atividades voltadas para a implementação do SUAS. Certamente, a existência de uma ampla rede de atendimento socioassistencial no município, liderada pelo conjunto de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Associação Municipal de Apoio Comunitário (AMAC), possibilitou o desencadeamento de tais atividades.” (FILHO; OLIVEIRA, pag. 55, 2012)

Anteriormente, na década de 1980, Raimundo Tarcísio Delgado²⁸, durante seu primeiro mandato, em 08 de janeiro de 1984, criou a Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC. A AMAC, tendo sua criação feita pelo poder executivo municipal “formou-se a partir de uma conotação híbrida”, visto que, juridicamente, se constituiu como uma associação civil sem fins lucrativos, embora seu financiamento e sua direção estivessem diretamente vinculados à Prefeitura Municipal (Lei nº 6624 de 01/11/1984). (TOLEDO, pag. 81, 2010). Tendo como função/atribuição principal a gestão, coordenação e execução de atividades, programas e projetos na área social que *posteriore* se vincularia a varias políticas públicas sociais, principalmente a política de assistência social – PNAS/SUAS do município. Durante este período é observado um movimento de execução e de predominância da gestão

²⁷ Carina Berta Moljo e Maria Lúcia Duriguetto (2012) organizadoras do livro “Sistema Único de Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil e Serviço Social: uma análise da realidade de Juiz de Fora” Souza-Filho e Oliveira (2012) no Capítulo II - Gestão do SUAS em Juiz de Fora: análise da estrutura burocrática deste livro.

²⁸Raimundo Tarcísio Delgado. Em relação a sua função como prefeito de JF, podemos destacar que Tarcísio exerceu a função por três mandatos de 1983-1988, de 1997-2000 e de 2001-2004.

da instituição nas ações de cunho assistencialista, mais como uma extensão da ação governamental.

“reforçam a centralidade das organizações da sociedade civil, em especial da AMAC, no campo da assistência social em Juiz de Fora e, em contrapartida, indica a fragilidade da estrutura pública para a efetivação da política de assistência social como direito de cidadania e dever do Estado.” (FILHO; OLIVEIRA, PAG.59, 2012)

Carlos Alberto Bejani²⁹ foi eleito prefeito de Juiz de Fora por dois mandatos de 1988 - 1992, de 2005-2009. Na área de Assistência Social, após cinco anos de debates (1988 – 1993) com pressões e negociações da sociedade civil e outros atores sociais ao Congresso e no Governo Federal foi sancionada a Lei nº 8.742 em 07 de dezembro de 1993, LOAS, que regulamentou esta política como pública, conferindo-lhe o status de política social, como vimos anteriormente.

Custódio Antônio de Mattos em seu mandato deu-se a sanção da LOAS em 1993. Cabe também destacar que em 20 de setembro de 1996 dá-se a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo, através da lei nº 8925 /1996, ponto este que reforça a vinculação administrativa da AMAC, por nesta lei no Art. 4º pautar como composição de segmento de representação governamental. As representações no CMAS/JF pautados nesta lei de criação constituíram da seguinte forma:

“Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

- 09 representantes governamentais;
- 09 representantes não governamentais, sendo: (04) representantes de entidades prestadoras de serviço; (04) representantes de organização de usuários; e, (01) representante de profissionais da área.” (BRASIL, 1996)

Os representantes do governo municipal serão escolhidos pelo chefe do executivo e seriam escolhidos das seguintes secretarias:

“ (2) Secretaria Municipal de Governo;(1)Secretaria Municipal de Saúde; (1) Secretaria Municipal de Educação ; e, (1)Associação Municipal de Apoio Comunitário ou órgão congênere que vier a sucedê-la na Administração Municipal” (BRASIL, 1996)

²⁹Carlos Alberto Bejani foi eleito prefeito de Juiz de Fora por dois mandatos de 1988 - 1992, de 2005-2009 Durante os mandatos do ex-prefeito Bejani, foram atravessados por denúncias e escândalos. O mesmo anuncia sua renúncia em 16 de junho de 2008.

Durante o final de seu segundo mandato decide buscar por um terceiro mandato, sendo derrotado ainda no primeiro turno das eleições por Bruno Siqueira e Margarida Salomão, também candidatos a ocupar o posto de chefe do executivo municipal. Eleito Bruno Siqueira em segundo turno.

Tarcísio Delgado em seu segundo mandato como prefeito do município 1997-2000, enquanto chefe do executivo passou uma expressiva crise financeira, onde buscou dar início à elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano em Juiz de Fora. O plano tinha como ações previstas para área de assistência população a criação de projetos como A Casa do Pequeno Jardineiro, a Troca de Lixo por Leite³⁰ e Mutirão da Saúde. Aquele teve vinculação a Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC. Em relação ao controle social- conselhos de assistência o prefeito realizou a primeira alteração na lei de criação 1996, através da promulgação da lei nº9.036 de 11 de abril de 1997, que amplia o numero de representantes governamentais (de 5 para 9 representantes) demarcando a continuidade da associação e de um representante da câmara de vereadores no CMAS/JF. Ficando a representação municipal, através desta leida seguinte forma:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.925, de 20 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação em seu §1º- Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo haver representantes das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Associação Municipal de Apoio Comunitário, ou órgão congênere que vier a sucedê-lo na Administração Municipal;
- Instituto de Pesquisas e Planejamento;
- Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e também um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.” (BRASIL, 1997)

No seu terceiro mandato Tarcísio Delgado (2001 – 2004), com situação favorável econômica e as finanças públicas em ordem, buscou realizar estudos e planejamento para o futuro da cidade, em meio ao cenário nacional de amplo processo de participação social

³⁰Troca de Lixo por Leite de Tarcísio em Juiz de Fora- MG: <http://ceapg.fgv.br/programa/programa-troca-lixo-por-leite>> acesso em 27/11/2019.

através da IV Conferencia Nacional de Assistência Social, onde teve como marco central deliberação para a implementação do Sistema Único de Assistência Social como uma ferramenta de gestão para área, que visava romper com o modelo assistencialista desde então presente. Mas na contramão ao direcionamento de implantação do SUAS, o município não acompanhou pelo fato que em 2004 ocorre uma alteração no dispositivo de lei nº 8925/1996 que cria o conselho municipal, permanecendo a AMAC no entendimento de que de fato manteve a composição no órgão deliberativo na categoria governamental, como consta no inciso IV do Art. 4^a da lei nº 10.865/2004 (2º alteração).

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal. § 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo haver representantes dos seguintes setores:

- I - um representante da Assessoria de Articulação Institucional;
- II - um representante da Diretoria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;
- III - um representante da Gerência de Educação Básica da Diretoria de Política Social;
- IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;
- V - um representante da Gerência de Recursos Compartilhados da Diretoria de Política Social;
- VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- VII - um representante da Gerência de Promoção da Cidadania da Diretoria de Política Social;
- VIII - um representante da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IX - um representante da Câmara Municipal.” (BRASIL, 2004)

Também alterou a vinculação administrativa do CMAS/JF a Diretoria de Política Social - DPS, esta ainda sem status de secretaria, retirando-a da Secretaria Municipal de Governo. Além de alterar as competências do CMAS/JF no que tange sua função deregistrar para inscrever (mudança de termo) as entidades prestadoras de serviços no órgão.

Bejani foi eleito novamente prefeito do município para seu segundo mandato 2005-2009. Souza-filho e Oliveira (pag. 60, 2012), apontam para o fato que, no início deste mandato, em 04/08/2005 o CMAS/JF na 88ª Reunião Ordinária por unanimidade aprovou a proposta de implantação dos Centros de Referência de Assistência Social elaborada pela Secretaria Política Social³¹ e pela AMAC. Mas inicialmente se a vinculação ao DPS

“(…) na medida em que eles estavam subordinados à Coordenação Socioeducativa, no caso dos CRAS, ou à Coordenação da Proteção

³¹ A Diretoria de Política Social ganha status de secretaria municipal de política social como consta o termo na Lei nº 11.248 de 14 de novembro de 2006 que altera a lei de criação do CMAS/JF de 1996.

Especial, no caso dos CREAS, ambas as Coordenações eram vinculadas ao Departamento da Infância/Adolescente. Portanto, os CRAS e os CREAS foram classificados e implementados como programas/projetos socioassistenciais e não como um equipamento cuja função primordial deveria ser a coordenação das ações assistenciais de um determinado território.” (FILHO; OLIVEIRA, PAG. 61, 2012)

O que demonstra um contramão a implantação do SUAS como afirmam os autores,

“Dessa forma, a função do CRAS/CREAS na organização da gestão da política de assistência social, preconizada pelo SUAS, foi esvaziada. Essa inserção institucional inadequada inviabilizou a articulação entre as outras coordenações e departamentos existentes, além de inviabilizar a articulação entre os serviços. (FILHO; OLIVEIRA, Pag. 61, 2012)

Durante este mandato também ocorre a 3º alteração da lei de criação do CMAS/JF. A Lei 11.248 / 14 de novembro de 2006, que altera 05 (cinco) artigos³² importante da primeira redação de lei de 1996 que descreveremos como pontos de destaque.

Primeiro ponto, a Diretoria de Políticas Sociais passa a ganhar status de Secretaria de Política Social- SPS - da Prefeitura de Juiz de Fora. Segundo ponto importante destaque é o aparecimento do termo COREAS – Conselho Regional de Assistência Social – onde a legislação aponta para sua implantação juntamente aos equipamentos sociais CRAS, com representação vinculada a segmento governamental e sociedade civil , ou seja a SPS.

Terceiro ponto é a nova ampliação no número de representantes sociedade civil de 9 (nove) para 12 (doze) representações e no numero de representantes governamentais de 9 (nove) para 13 (treze) representações,. Esta nova conformação havia defasagem de um representante da sociedade civil em relação ao governo, o que demonstra uma vulnerabilidade da paridade de representações o que rebateria no voto peso um para um, ou seja, menos um voto poderia influenciar em tomas de decisões partindo do pressuposto que a relação existente no espaço conselhistas tem viés contraditório e de luta por interesses muitas das vezes antagônicos. Assim pautou-se o enfraquecimento da luta e do controle exercido pela população as ações governamentais. A composição seguiu-se:

“Art. 3º(...)

I - dezessete representantes governamentais;

II - dezessete representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

³²Lei 11.248 / 14 de novembro de 2006 sendo conhecida como a 3ª alteração na lei de criação do CMAS/JF sancionada pelo ex-prefeito Carlos Alberto Bejani foi eleito prefeito de Juiz de Fora por dois mandatos de 1988-1992, de 2005-2009.

- b) três representantes de organização de usuários;
- c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional;
- d) um representante de profissional da área." " (BRASIL, 2006)

Os representantes do governo municipal serão escolhidos pelo prefeito e seriam escolhidos das seguintes setores:

"Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal:

- I - um representante da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;
- II - um representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental;
- III - um representante da Secretaria de Educação;
- IV - um representante da Associação Municipal de Apoio Comunitário;
- V - um representante da Subsecretaria de Recursos Compartilhados da Secretaria de Política Social;
- VI - um representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- VII - um representante da Subsecretaria de Promoção da Cidadania da Secretaria de Política Social;
- VIII - um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IX - um representante do Centro Regional Leste;
- X - um representante do Centro Regional Sul;
- XI - um representante do Centro Regional Norte;
- XII - um representante do Centro Regional Oeste;
- XIII - um representante da FUNALFA" (BRASIL, 2006)

Composição com a permanência da figura da associação enquanto governo e com a presença dos COREAS governamentais e sociedade civil. Quarto ponto é a estipulação de futuras mudanças na administração regionais que desembocariam na ampliação até o limite de 17 representantes ambos, conforme Art. 4ª § 3º da Lei 11.248 / 2006. Quinto e último ponto é a perspectiva de que a SPS prestaria apoio técnico-administrativo para os CMAS e as CREAS, o que demonstra um avanço na direção de fortalecimento da Diretriz de Participação Social e do Controle Social do LOAS, principalmente dos(as) usuários(os) da política social.

A disparidade no CMAS em relação a sua composição, só foi corrigida em 31/08/2007 com a 4ª alteração da lei de criação, através da lei nº 11.420/2007. A nova composição do conselho municipal passa a ter paridade em 13 representantes governamentais e 13 representantes da sociedade civil. O reconhecimento da falta de paridade foi um avanço no sentido de que o segmento trabalhador da área foi acrescido mais uma representação, assim se configurando enquanto uma conquista para os trabalhadores que a partir deste momento serão

dois no total. Mantendo a formação governamental (AMAC e setores da prefeitura) e apenas o acréscimo dos trabalhadores na sociedade civil.

“Art. 1º Os incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 8925, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 3º *omissis*.

I - treze representantes governamentais;

II - treze representantes não governamentais, sendo:

a) quatro representantes de entidades prestadoras de serviço;

b) três representantes de organização de usuários;

c) quatro representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo um de cada Conselho Regional; e, d) dois representantes de profissional da área. ’ (BRASIL, 2007)”.

Durante o mandato do prefeito Bejani realizou alguns projetos sociais de regularização fundiárias, melhorias no postos de saúde dos bairros com melhoria de acesso a medicamentos e recursos humanos municipais. Vinculado a esta discussão do quadro funcional, Rodrigo de Souza Filho e Ester de Almeida Oliveira apontam que existia na Secretaria de Política Social, em 2008, “133 funcionários efetivos, sendo 16 administrativos lotados na SPS, 33 administrativos cedidos pela Secretaria de Educação e 84 profissionais do quadro do magistério cedidos, também, pela referida secretaria. Além disso, estavam vinculados à SPS 15 conselheiros tutelares, 9 funcionários comissionados e 193 estagiários. E, ainda, 137 professores temporários (término de contrato em 31/12/2008) e 07 adolescentes/aprendiz do Programa Municipal de Atendimento ao Adolescente” (JUIZ DE FORA, 2000). Mas a AMAC possuía em meados de 2008 cerca de “2.389 funcionários contratados pela CLT, para atuar em 42 serviços, 8 ações e 69 unidades vinculadas à assistência social” (JUIZ DE FORA, 2008b). Com isso podemos destacar a grande influência que a associação municipal exercia na área social, com a presença maciça de trabalhadores celetistas e por escolha em modalidade de seleção, que tem por direcionamento a coordenação e execução os serviços, programas e projetos socioassistenciais que estavam sendo construído pela PNAS/SUAS.

O município foi gerido após renúncia pelo sucessor vice-prefeito eleito no cargo de prefeito até o dia 31 de dezembro de 2008 o senhor José Eduardo Araújo dos Santos³³.

O prefeito anuncia um “choque de gestão” nos setores estratégicos e importantes da

³³Prefeitura de Juiz de Fora - Novo prefeito José Eduardo Araújo assume a Prefeitura de Juiz de Fora – www.pjf.mg.gov.br. Este foi candidato a prefeito do município em 2000. Mas apenas nas eleições de 2004, como vice-prefeito para a chapa de Carlos Alberto Bejani, que foi eleito.

administração municipal e a mudança de secretários. Realizou uma avaliação e análise de todos os convênios e obras que estavam em andamento no período. E procurou os governos do estado e federal para apoio a situação e garantia de recursos para Juiz de Fora. Enquanto a mudança do secretariado, o prefeito José Eduardo mudou o gestor da pasta da Secretaria de Governo e Articulação Institucional, da Secretaria de Saúde. Mas também manteve alguns gestores da Secretária de Educação, o diretor da MAPRO, o subsecretário da Defesa Civil, assim como a secretária Maria Luiza de Moraes, que passará a responder pela AMAC. Na área da política de assistência social mais um chefe do executivo manteve a organização e execução da política municipal vinculado a entidade que assumi perfil de gestor de secretaria da administração municipal.

Custódio Antônio de Mattos foi eleito novamente prefeito do município para seu segundo mandato 2009 – 2012. Durante seu mandato foi promulgada a Lei nº 12.435/2011, que altera a LOAS, o Decreto do Fundo Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS de 2012. Documentos estes que representam um grande avanço para a materialização e operacionalização da Política em todos os níveis de governo.

Souza-Filho e Oliveira destacam “que no ano de 2009, com a constituição de uma nova equipe de gestão (2009/2012) vinculada à eleição do novo prefeito, foi criada a Secretaria de Assistência Social (SAS), e imediatamente”, mudança que veio seguida no mês de fevereiro do primeiro ano deste mandato a implantação dos “CRAS Centro, Sudeste, Oeste, Sul II, Leste II, Sudeste II, aproveitando os espaços físicos já existentes, inclusive onde já estavam estruturados os CURUMINS (programa da AMAC dirigido a crianças e adolescentes)” Os recursos humanos dirigidos aos equipamentos implantados foram remanejados de “diferentes programas da AMAC, para constituir as equipes mínimas dos CRASs”. (FILHO; OLIVEIRA pag. 66).

Os autores apontam para uma importante reorganização da secretaria de Assistência Social que “a AMAC, que estava incluída no organograma da SPS, ficou ausente do organograma da SAS, sugerindo uma possível reorientação de seus programas sob nova configuração na SAS atendendo à lógica da PNAS/SUAS”. Além que o ministério público move uma ação de resolutividade da situação da AMAC no município, por ser uma associação de direito privado e que executa função pública de políticas sociais, com dinheiro em grande parte de recurso do tesouro e repasse dos entes federados. Esta questão não se resolveu durante o passar dos anos o que gera resistências e indagações de vários setores e

âmbitos governamentais sobre a situação e conformação da política em Juiz de Fora e o direcionamento dado pela PNAS/SUAS.

As eleições de 2012, no município ficaram marcadas pelo rompimento de um ciclo de 30 anos que a população juiz-forana elegia apenas três prefeitos, anteriormente apresentados. Marco que teve como eleito Bruno Siqueira³⁴, sendo prefeito por dois mandatos consecutivos de 2013 - 2016, de 2017-2018 (renúncia). Em seu mandato, desenvolveu ações como o Projeto de Lei que visa utilizar o Aeroporto Regional da Zona da Mata, visando à criação de centros de prestação de serviços transporte, distribuição e armazenamento de bens e produtos; o poder municipal juntamente com a Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa de MG, algumas melhorias e obras no trecho da BR-040 que liga capital Belo Horizonte a Juiz de Fora; reabertura do Museu Mariano Procópio; retomou as obras do Teatro Paschoal Carlos Magno; garantiu a implantação do complexo de cultura e lazer, a Praça CEU na Zona Norte; construção de seis novas creches; realizou o maior volume de obras de contenções em diversos locais do município; obras de despoluição do Rio Paraibuna; além da elaboração de aplicativos para interação da população com a prefeitura, COLAB e Descarte-me; e, criou a Casa da Mulher³⁵.

Em meio a um cenário nacional de crise financeira e política com processo de impeachment da presidenta Dilma, o município junto a poder executivo legislativo e judiciário, buscou transmitir a população juiz-forana transparência na utilização e manuseio das contas públicas e a capacidade de cumprir com os servidores públicos municipais o pagamento em dia de salários e o pagamento do 13º salário. Mas podemos observar que com apoio de recursos de cofinanciamento Estadual e Nacional acabaram custeando várias ações e atividades desenvolvidas em seu mandato. Imagem esta que foi sendo desvinculadas por variadas mobilizações de servidores e prestadores de serviços socioassistenciais que declaravam atrasos de repasses municipais para diversas áreas de atuação.

Durante seu mandato através da pasta Desenvolvimento Social, foi iniciada a instalação de mais dois equipamentos sociais -CRAS – que serviriam para atenção da

³⁴Bruno Siqueira .O Prefeito renuncia ao cargo de chefe do executivo municipal em 6 de abril de 2018, visando concorrer à eleição para o Senado por Minas Gerais.

³⁵ Casa da Mulher - Centro de Referência oferece serviços e proteção às mulheres, com maior rigor na punição a cinco tipos de violência nos âmbitos doméstico e familiar: física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. Conta também com profissionais para atendimento psicológico, social e orientação jurídica. O atendimento das polícias civil e militar quanto à violência contra a mulher também é realizado no local. Fonte: <http://servicos.pjf.mg.gov.br/servicos/16/detalhe/666>> acesso em 28/11/2019.

população de forma a reordenar o território sócio assistencial, contudo o municipal ficaria com 11 equipamentos. Além do reordenamento territorial ocorre o da própria instalação da secretaria de desenvolvimento social municipal. Pontos que não foram acumulados conjuntamente a alocação e posse de novos postos de trabalho de profissionais de diversas áreas com regime igual determinado na LOAS, na NOB-RH, e no SUAS. O que demonstra uma manutenção das ideias dominantes até então.

Bruno Siqueira, durante seu 1º mandato (2013 – 2016), fez a última alteração na lei de criação do CMAS/JF. A Lei nº 12.986 de 24 de junho de 2014 altera 04 (quatro) importantes direcionamentos até então estabelecidos durante todo o processo de conformação da política municipal e do controle social. Realizando mudanças nos Arts. 1º, 2º, inciso XVI; 3º; 4º, caput e § 1º e incisos I a VIII; 10 e 13 passam a reger com a seguinte redação:

O primeiro importante direcionamento é a vinculação do CMAS a Secretaria de Desenvolvimento Social, termos este que amplia a função e atribuições do ente municipal que configurasse a partir do desenvolvimento da política de assistência e de trabalho e renda:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social.” (BRASIL, 2014).

Segundo direcionamento é a extensão da representatividade dos COREAS não apenas aos CRASs, mas também aos CREAS, colocando a possibilidade de representações advirem da proteção social básica ou especial no conselho municipal:

“Art. 2º (...) XVI - implantar e regulamentar, através de Resolução própria, os Conselhos Regionais de Assistência Social, que funcionarão junto aos Centros de Referência de Assistência Social ou dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.” (BRASIL, 2014).

Terceiro, a lei sinaliza para a composição do CMAS na categoria governamental pela primeira vez na história de formação política de JF o não aparecimento da AMAC enquanto pertencente a segmento governamental. Tendo a associação a partir de este período pleitear cadeira de representatividade junto à entidades de prestadores de serviços socioassistenciais na categoria sociedade civil, o que demonstra uma reestruturação para direção da PNAS/SUAS. O que significou para a política de assistência social no município uma tentativa

derestruturação com vies a ir de encontro ao que é posto na PNAS/SUAS. Além do início de processo de rompimento com as bases ideopolíticas conservadoras e assistencialistas constituídas no início da criação da entidade de forma “híbrida” vinculada ao poder público municipal. Mas também podemos destacar como impacto nas legislações municipais foi o direcionamento para a regularização e fiscalização dos convênios concedidos as entidades do município que culminariam na implantação da Lei 13.019/2014 que tratava do Marco Regulatório da Sociedade Civil³⁶ no município e da regulamentação legislativa do CMAS em se adequar a nova composição.

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público;

II - 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de entidades prestadoras de serviços socioassistenciais;

b) 03 (três) representantes de organizações de usuários da Assistência Social;

c) 04 (quatro) representantes dos Conselhos Regionais de Assistência Social (COREAS) ou congêneres;

d) 02 (dois) representantes de trabalhadores da área da Assistência Social.”(BRASIL, 2014).

Os representantes do governo municipal serão escolhidos pelo prefeito e seriam escolhidos dos seguintes setores:

“Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão empossados pelo Prefeito Municipal, (...) devendo haver representantes dos seguintes setores:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

³⁶Lei 13.019/2014 Marco Regulatório da Sociedade Civil no município. Cartilha para aplicação do Marco “Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, 2017. No âmbito do SUAS, a nova lei substitui o modelo de convênios existente até a sua entrada em vigor, que se baseava na Lei nº 8.666/1993, e passa a disciplinar a forma como os governos devem selecionar e financiar as ofertas das entidades que integram o SUAS, conforme §2º do art. 6º da LOAS. O novo marco regulatório traz maior segurança jurídica para as entidades e organizações de assistência social, que passam a contar com uma única norma estruturante, aplicável às suas relações de parceria com os diversos órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal. No âmbito da nova lei das parcerias entre a administração pública e OSCs, algumas alterações são propostas para que as entidades ou organizações de assistência social celebrem parcerias, como a necessidade de agir com mais planejamento; de comprovar experiências prévias nas atividades que pretendem realizar, de possuir capacidade técnica e operacional e comprovar sua regularidade jurídica e fiscal”. Regime próprio, mais adequado a forma de funcionamento das organizações SC, A Lei nº 13.019/2014 entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2016 para a União, Estados e DF e no dia 1º de janeiro de 2017 para os Municípios”.

Fontes: BRASIL. Lei Federal nº 13.019, de 2014. Disponível em: OSC no Comunidade Participa.br www.participa.br/osc, Blog da Rede SUAS - <http://blog.mds.gov.br/redesuas/> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. > acesso em 12/12/19.

- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV - 03 (três) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V - 01 (um) representante da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VII - 01 (um) representante da FUNALFA ou congêneres;
- VIII - 04 (quatro) representantes do CRAS ou CREAS.” (BRASIL, 2014).

Por fim, a partir da análise da importância dos COREAS no território socioassistencial e a sua função enquanto promover a participação no controle social da população usuária dentro do sua localidade de instalação dos equipamentos públicos estatais. Com este direcionamento retira o apoio técnico-administrativo da SDS a este órgão, permanecendo apenas para o CMAS, como constava na Lei 11.248/2006 no “Art. 10. o Município de Juiz de Fora, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMAS”, mas não prevendo quem o fará aos COREAS.

Por consequência da não previsão de responsabilidade, podemos concluir que a falta de apoio do órgão gestor da pasta poderá causar o enfraquecimento da participação da população usuária do serviço vinculado à política social e do incentivo a mobilização social na área. Com o enfraquecimento podemos ter diminuída a participação dos cidadãos/ atores /representantes sociais, que são uns dos os sujeitos sociais capazes de atuar dentro de suas comunidades representativas legítimas que incidiriam nos espaços de participação social, como os conselhos, levando ao conhecimento coletivo demandas específicas e particulares de sua base de representação. Mas ficando como ponto de destaque a ação do próprio sujeito nesta relação. Contudo demonstra uma tentativa de fragmentação e desmobilização da luta principalmente dos usuários dos serviços, que se inserem nas discussões.

Durante seu mandato o prefeito Bruno Siqueira designou como Secretário de Desenvolvimento Social, tendo em vista que o estado é laico causou estranheza à designação de, um pastor para essa função.

Também podemos dar destaque a este governo, por ser o palco de discussão e implementação do processo do marco regulatório das organizações da sociedade civil Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, estabeleceu

“o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a

política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”(BRASIL, 2014)

Os avanços da Lei 13.019/2014 para as parcerias do SUAS se dará na possibilidade de criação de um “padrão nacional” para as parcerias do SUAS, onde a necessidade de planejamento das parcerias entre SC e Governo, em conformidade com os planos de assistência social de cada ente federativo, buscando a clareza das etapas e a autorização de uso dos recursos para pagamento de recursos humanos e custos indiretos. Além de determinar as regras do chamamento público.

Vinculada a esta discussão do MROSC, vale destacar que ocorre uma manutenção dos equipamentos sociais CRAS, CREAS e Centro POP, com execução e gestão na sociedade civil organizada no município após o chamamento público para as parcerias. Posteriormente, há uma concorrência entre organizações sem fins lucrativos em editais lançados pela secretaria municipal, constituindo uma situação que gerou análise e reflexões a nível estadual (CEAS e SEDESE) e federal (MDS). Outros editais também foram abertos para a concorrência ampla da sociedade civil que por sua vez buscaram participar ativamente deste processo, seja na inscrição e/ou no processo de controle social junto ao CMAS/JF.

Durante a implementação do MROSC no município variados debates acerca de seu lançamento a partir de editais de livre “concorrência” causaram impactos diretos e indiretos aos trabalhadores, as entidades e aos usuários dos serviços atendidos, principalmente, as de regime anterior de convênios. Incertezas e ansiedades de fato perpetuavam nas falas dos atores envolvidos, demarcando as possíveis desassistências as permanências com vínculos trabalhistas dos trabalhadores SUAS, as desassistências na atenção integral a população atendida, os fechamentos de entidades pelo fato de várias não possuírem recursos próprios e rebatimentos nos níveis de eficiência e eficácia dos serviços futuros, também foram colocados em discussões oficiais e rumores. Mas destaque, um fato importante foi a previsão legal de abertura para outras organizações da sociedade civil que, anteriormente, não exerceram atividades, ações no território municipal de Juiz de Fora, mais poderiam participar para o

pleiteio. Fato este que culminou com a entrada da entidade ADRA³⁷, que pleiteou vários editais de níveis de complexidade diferentes e obteve êxito. Deste então executa programas e serviços socioassistenciais no município. A entidade ADRA é uma instituição com vínculo religioso, ao qual poderá trazer impactos importantes para a política de assistência social no município. Além de ser uma entidade de cunho aquisitivo alto, visto o custeio da igreja, tendo uma possibilidade maior de expansão de seus serviços e conseqüentemente de suas ideias.

Antônio Almas³⁸ passa a exercer o mandato de prefeito após renúncia de Bruno Siqueira em abril de 2018. Atualmente em exercício, promoveu algumas mudanças de secretariado em áreas específicas e manutenção em outras. Durante sua governança a pasta de desenvolvimento social encontrou na administração de uma gestora com experiência na área, com formação acadêmica em ciências humanas. O que pode demonstrar um avanço para uma direção de gestão técnica para uma política pública central no campo da seguridade, mas que mantém a lógica de desresponsabilização da condução estatal na supremacia de suas funções, no que tangere seus diretrizes e seus objetivos da área.

Para maior entendimento e evolução da discussão do assunto proposto segue tabela resumo de Prefeitos em ordem cronológica de governança do município de Juiz de Fora/ MG para consultas:

QUADRO 8 - RESUMO DE PREFEITOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/ MG

Tarcísio Delgado	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB 1983	31 de janeiro de 1983	31 de janeiro de 1988	<i>Prefeito eleito</i>
Carlos Alberto	Partido da Reconstrução Nacional	1º de janeiro	31 de dezembro	<i>Prefeito eleito</i>

³⁷ ADRA entidade sem fins lucrativos, com execução em políticas sociais, com vinculação a Igreja Adventista que tem por “declaração de Identidade: A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA) é uma organização humanitária mundial da Igreja Adventista do Sétimo Dia que demonstra o amor e a compaixão de Deus. Tem por Missão: A ADRA trabalha com pessoas em situação de pobreza e aflição visando mudança positiva e justa através de parcerias que capacitam e ações responsáveis. Visão: A ADRA é uma rede eficaz, profissional e de aprendizado, que incorpora integridade e transparência. A ADRA ultrapassa barreiras, capacitando e falando em nome daqueles em situação de risco e marginalizados, com o objetivo de alcançar mudanças mensuráveis, documentadas e duradouras na vida das pessoas e na sociedade”. Extraído do site oficial da entidade. Fonte: <https://www.adventistas.org/pt/adra/sobre-nos/> acesso em 13/12/2019.

³⁸ Antônio Almas foi eleito vice-prefeito de Juiz de Fora, juntamente com Bruno, nas eleições de 2012. Fonte: https://www.pjf.mg.gov.br/institucional/equipe_governo/prefeito.php acesso em 30/11/2019.

Bejani	PRN	de 1989	de 1992	
Custódio Mattos	Partido da Social Democracia Brasileira PSDB	1º de janeiro de 1993	31 de dezembro de 1996	<i>Prefeito eleito</i>
Tarcísio Delgado	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB	1º de janeiro de 1997	31 de dezembro de 2000	<i>Prefeito eleito</i>
		1º de janeiro de 2001	31 de dezembro de 2004	<i>Prefeito reeleito e vice eleito</i>
Carlos Alberto Bejani	Partido Trabalhista Brasileiro PTB	1º de janeiro de 2005	16 de junho de 2008	<i>Prefeito eleito que renunciou ao cargo</i>
José Eduardo Araújo	Partido da República PR	16 de junho de 2008	31 de dezembro de 2008	<i>Vice-prefeito eleito no cargo de prefeito</i>
Custódio Mattos	Partido da Social Democracia Brasileira PSDB	1º de janeiro de 2009	31 de dezembro de 2012	<i>Prefeito e vice eleitos</i>
Bruno de Freitas Siqueira	Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB	1º de janeiro de 2013	31 de dezembro de 2016	<i>Prefeito e vice eleitos</i>
		1º de janeiro de 2017	6 de abril de 2018	<i>Prefeito reeleito e vice eleito</i>
Antônio Almas	Partido da Social Democracia Brasileira PSDB	6 de abril de 2018	-	<i>Vice-prefeito eleito no cargo de prefeito</i>

Fonte: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmas/index.php> - Elaboração própria, 2019

A apresentação de traços do processo de implantação da PNAS/ SUAS no município, buscou enfatizar o CMAS neste processo. Observamos que a participação do CMAS no controle social, no que tange suas responsabilidades estabelecidas como cogestor da pasta pública sobre o controle das ações e dos gastos públicos, ainda é bem frágil. Perpetua-se como instância de aprovação de documentos e legislações, em prol das necessidades da administração municipal com poucos debates acerca da política de assistência social no município e das necessidades da população usuária. Não se constitui enquanto um espaço de reflexão e busca de implementação dos princípios, objetivos e diretrizes estruturantes da PNAS/SUAS, nem da LOAS. Assim, os princípios de universalidade e equidade, bem como a

necessidade de estruturação de serviços socioassistenciais que atendam às necessidades da população, acabam não sendo a prioridade do debate no CMAS, restringindo o controle social a aspectos administrativos na condução da política de assistência social.

2.3.3 Representação da Seccional Juiz de Fora-CRESS-MG no CMAS / JF

No ponto anterior damos destaques na relação existente entre os governos municipais de Juiz de Fora e o conselho municipal, com as alterações de lei de criação para moldar as correlações de forças existentes em cada período ou para responder a pressões sociais e do Ministério público frente à situação da política no município. Esta relação marcada por diversas intervenções governamentais nos direcionamentos e nas legislações que pautam o conselho cabe destacar, também, a relação existente entre o controle social e o conselho de categoria profissional de mesmo âmbito o CRESS/JF- seccional Juiz de Fora.

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora tem sua versão promulgada em 30 de abril de 2010 após revisão dada pela Câmara Municipal, onde consta no Capítulo II - DA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA, a seção III no Art. 99da Assistência Social, apresenta a política municipal enquanto,

“direito do cidadão e dever do Estado, é política não contributiva e deverá ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, sendo suas ações organizadas em sistema descentralizado e participativo, tendo como instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil” (BRASIL, 2010)

Apresentação em comparativo peso com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e PNAS/SUAS, onde traçam a responsabilidade estatal e a garantia de acesso do cidadão. Nesta lei também é apresentado às funções precípua do conselho da política CMAS/JF e

forma de representação e participação da população, nos próprios conselhos municipais das associações comunitárias,

“os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta dos diversos segmentos da sociedade nos assuntos públicos e, a eles compete propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da Administração Pública Municipal, conforme lei. (...) (a lei aponta a função) o Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelecerá as diretrizes das políticas municipais de assistência social e os critérios relativos a aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal de Assistência Social” (BRASIL, 2010)

No art53, parágrafo único finaliza a garantia da participação da social civil, “a lei definirá as atribuições, composição, deveres e responsabilidades dos Conselhos, nos quais se assegurará a participação das entidades representativas da sociedade civil”.

Um avanço importante para as representações da sociedade civil e que se materializou nas normativas do CMAS é a instauração dos COREAS, visto que na lei orgânica municipal (2010) no artigo Art. 54 “as associações comunitárias de moradores devem ser reconhecidas pelo Poder Público Municipal como legítimas representantes da população de um determinado bairro ou de um conjunto de bairros, quando se tratar de um fórum de entidades de atuação regional”. Construindo um caminho para a efetivação dos conselhos regionais de assistência social nos territórios socioassistenciais do município. Tendo dentro dos COREAS em sua composição a existência da possibilidade de estarem presentes trabalhadores dos equipamentos sociais enquanto conselheiros, para a estimulação “a atuarem como instâncias de discussão e elaboração de políticas públicas, em âmbito local, regional e municipal”.

Retomando ao foco central deste capítulo que é a relação estabelecida partir do estudo da representação trabalhador- conselho de fiscalização profissional CRESS/JF³⁹ - e conselho de política pública, a tabela a seguir demonstra a presença de representantes eleitos e pertencentes ao quadro de conselheiros no CMAS/JF período composição 2010 a 2018:

³⁹Não foi possível observar para título de informação, quando ocorreu a primeira representação da seccional no CMAS-JF, visto que não houve acesso a documentos de posse e/ou termos de eleições anteriores a 2010. Mas posso observar e afirmar que em anos anteriores por citações em documento atuais (2010- 208) observou-se a presença de apenas um representante trabalhador que ocupava cadeira de conselheiro por representantes de sindicatos e congêneres municipais e a outro momento por categorias de trabalhadores diferentes ao CRESS/JF. Então não posso afirmar quando ocorreu a primeira representação do conjunto no órgão deliberativo.

**QUADRO 9 - PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR
CMAS x CRESS/JF**

PRESENÇA DE REPRESENTANTE NA CATEGORIA TRABALHADOR CMAS x CRESS/JF	
Gestão / Período	CMAS (CRESS JF)
2010 – 2012	-
2012 – 2014	CRESS
2014 – 2016	CRESS
2016- 2018	CRESS

Fonte: CMAS /JF – livro Ata de posse dos conselheiros municipais do CMAS/JF. Elaboração Própria.

Podemos sinalizar um avanço na direção do reconhecimento do CRESS/JF- seccional Juiz de Fora, através de seus posicionamentos, tensionamentos e embates no espaço de conselhos enquanto um ator social que trabalha para a efetivação dos princípios éticos e políticos pautados na “defesa intransigente dos direitos sociais, civis e políticos” da população atendida, e em geral. Este avanço pode ser alcançado através do ingresso de profissionais de serviço social e de representantes dos conselhos fiscalizador da profissão nos órgãos cogestores de política pública, e como foco a de Assistência Social.

No município de Juiz de Fora o ingresso de representantes dos conselhos fiscalizador da profissão nos órgãos cogestores de política de assistência social como conselheiros, deu-se através de representações não governamental a partir do direcionamento nacional de reconhecer a luta dos trabalhadores do SUAS na direção de construção e execução da política e da necessidade de ter suas demandas apresentadas nos espaço de controle social. Este ingresso se configurou desde o primeiro momento como possibilidades de avanço para a concretização dos objetivos norteados pelo Projeto ético políticos e pelas legislações profissionais que orientam a prática cotidiana profissional.

Na posse da Gestão 2010 a 2012 do CMAS, durante o governo de Custódio Mattos, o CRESS de Juiz de Fora não teve participação de representante designado a compor as duas vagas para o segmento trabalhador da área. Mas no dia 02 de fevereiro de 2012 o CRESS/JF ocupou a representação no CMAS através de Daniele Leonel de Paula Mendes, empossada como conselheira, segmento sociedade civil – trabalhador para a Gestão 2012-2014. Inicialmente a intenção da pesquisa envolveria o instrumento “grupo focal”, mas que em virtude das condições objetivas para o desenvolvimento dessa investigação, foi necessário restringir à análise aos documentos disponibilizados pelo CMAS e não ao conjunto de todos os documentos, sendo assim não foi possível resumir as ações principais desenvolvidas nesse período.

Na Gestão 2012 - 2014, no dia 10 de maio de 2012 após três meses da posse de Daniele, o CRESS/JF indicou a representante Ângela Antunes Bianchi Brito, que toma posse em condição de substituição. Permanecendo até o dia 13 de fevereiro de 2014. Também não foi possível determinar as principais ações, conforme justificativa apresentada na gestão anterior.

Na Gestão 2014 - 2016, o CRESS em substituição a Angela Bianchi o CRESS/JF foi representado por Dayana Cristina Lourenço de Assis – Dayana Assis que toma posse, em condição de 1ª suplente da categoria trabalhador vinculado a sociedade civil. Neste período o CRESS em estratégia de ação decidiu-se por realizar o aceite de a indicação do CMAS/JF da representante para compor o CEAS/MG. Esta indicação passou pelo pleito e votada com unanimidade pelo CMAS. Mas esta indicação foi pautada no trabalho em conjunto dos representantes de trabalhadores na época que elegeram uma Trabalhadora representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP, para ocupar vaga enquanto presidenta do CMAS (consultar a Tabela 4 - Galeria de Presidentes do CMAS/JF – 1998 / 2019) e a representação do CRESS/JF para vaga enquanto conselheira em nível estadual. Esta estratégia de ação proporcional à possibilidade de manter as trabalhadoras/ conselheiras em postos importantes de representação em níveis diferenciados, tendo a oportunidade de se aproximarem mais profundamente as discussões e construção de política.

Durante esta gestão algumas importantes demandas da sociedade civil e do governo foram reconhecidas para o avanço e a possibilidades de construção de uma política com direcionamento as diretrizes e princípios estruturantes do SUAS: como a reestruturação da composição do governo em 2015, onde a entidade AMAC não permanece neste segmento; a

construção do código de ética do CMAS; a aprovação da resolução CMAS nº 38, que reconhece e fixa os serviços /programas executados por entidades da rede socioassistencial municipal, dentre outros. Em relação à resolução nº 38 do CMAS, os trabalhadores representantes tiveram a possibilidade de indicar e pautar a importância dos recursos humanos para a efetivação e materialização da política no município, pautando a importância de cada profissão e o trabalho multiprofissional. A representação da seccional foi favorável as deliberações citadas, a partir de consultas, encontros e reuniões de convocação aos trabalhadores de Serviço Social em âmbito municipal. Claro que como o conselho de política é, considerado aqui, contraditório e espaço de conflito de interesses houve tensões e pressões, principalmente dos trabalhadores, para a garantia de postos de trabalhos, regimes de contratações diferenciados, vinculação ética de ações e atitudes a base de representação e aos códigos de ética profissionais, o reconhecimento do exercício de atividades socioassistenciais de entidades inscritas e suas atualizações cadastrais.

Mas podemos sinalizar que as pressões foram e maior proporção realizadas principalmente por atores usuários, entidades e trabalhadores e menos pelo governo, sobre a temática de reestruturação da composição do segmento Governo, onde a entidade AMAC se fixa como Organização da Sociedade Civil, tendo de pleitear junto ao segmento não governamental- entidades prestadoras de serviços socioassistenciais - , cadeira de representação no CMAS/JF, o que causou muita discussão e polemias sobre a atual situação jurídica e administrativa da entidade (o que não iremos tratar neste trabalho).

Na Gestão 2016 – 2018 o CRESS/JF manteve a indicação da representante Dayana Assis. Durante esta gestão a representante do CRESS/ JF é reconduzida a continuar a compor o conselho estadual, onde temáticas relevantes foram levadas a discussão e deliberação em âmbito local e estadual. Temáticas como a votação por unanimidade do CEAS da recusa a execução pela SEDESE de apoio técnico-administrativo ao programa “Criança Feliz”, do governo Temer; o estudo e o estabelecimento de normativas municipais para a execução, organização de Benefícios Eventuais⁴⁰ em âmbito local; o lançamento do programa ‘Rede

⁴⁰ “Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:
- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício

Cuidar” de apoio a rede socioassistencial, a construção em âmbito municipal da resolução que trataria dos benefícios eventuais municipais; a convocação de Audiência Pública pelo CMAS para tratar do processo de instauração do MROSC, dentre outros.

Podemos destacar um importante papel de demarcação da luta da maioria dos representantes de trabalhadores para uma nova reestruturação do SUAS no município. Esta luta se materializou publicamente com a leitura de “Carta Aberta”, elaborada pelas representantes do CRESS e do CRP junto as respectivas diretorias, e lida pela diretora do CRESS/JF durante a Audiência Pública do CMAS que tratou do processo de instauração do MROSC.

A carta pautava a luta para a garantia: dos postos de trabalhos dos trabalhadores SUAS da rede socioassistencial e estatal (atraves de concurso e nomeações e posses); o reconhecimento do exercicio de atividades socioassistencias de entidades inscritas e suas atualizações cadastrais tendo expertise e histórico de atuação no ramo; a defesa pela não dessassistencia dos usuários no municipio; e, como foco principal a importância da reestruturação no que tange os 15 (quinze) equipamentos sociais públicos, segundo o PNAS/SUAS devem ter por direção e execução estatal, vista que o Secretario de Desenvolvimento Social do período sinalizou a inserção dos 15 equipamentos no chamamento público, como estratégia de manutenção da ode vigente no municipio indo na contramão ao posta no PNAS/SUAS.

Na LOAS os equipamentos sociais se tratam de:

“Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e

que garanta o atendimento a estas despesas.
- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas”. Mais informações <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais> > acesso em 27/01/2020.

famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS”. (LOAS, 1993).

O CRESS/JF anteriormente a audiência pública do CMAS/JF, através da representante conselheira municipal e estadual de Assistência Social – Dayana Assis -, realizou consulta ao CEAS/MG, com o seguinte objetivo de questionar ao órgão superior se “Os CRAS, CREAS e CENTRO POP poderiam ser coordenados ou executados pela rede privada do SUAS e, para efetivar tal função o poderiam utilizar o MROSC?”. Este questionamento se deu devido a indicações e rumores de que seria proposto a permanência da execução destes equipamentos via SC através de editais públicos utilizando a legislação do MROSC. Obteve como resposta outra “Carta Aberta” de posicionamento do órgão CEAS/MG conjuntamente assinada pelas diretorias de proteção básica e especial a nível estadual da SEDESE direcionando para as mesmas bandeiras de luta e posicionamentos políticos da carta feita pelos conselhos de categoria dos trabalhadores representantes, citada.

Esta, também foi lida durante a audiência pública, pela conselheira Dayana Assis, defronte à mesa diretora do conselho e diante dos representantes do governo na figura do próprio gestor da pasta. Estes manifestos públicos foram aplaudidos pelos participantes da audiência e anexados em posterior Processo Jurídico junto ao Ministério Público, organizado pelo CRESS/MG/JF, SINTIBREF – MG ⁴¹ e CRP. Em processo de análises e determinações.

No 11º processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para composição do CMAS/JF de 22 de fevereiro de 2018, pela categoria de organizações representativas de trabalhadores da área, a conselheira Dayana de Assis foi reindicada pelo CRESS / 6ª região – seccional Juiz de For e foi eleita para compor, também a gestão 2018 – 2020, sendo posteriormente substituída pela representante Geiza Tainara.

41 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTIBREF – MG.

Durante as gestões aqui analisadas, onde houve a representações do CRESS no CMAS ocorreram varias discussões sobre a instituição do SUAS no município, com foco aos equipamentos públicos estatais que encontram-se, ate o presente momento, sendo geridos e executados por entidades da sociedade civil, a construção de normativas e processos jurídicos. No passado, os autores Souza-Filho e Oliveira afirmaram:

“apesar de ter ocorrido, excetuando o ano de 2006, a participação do Conselho na definição de estratégias para a implantação do SUAS em Juiz de Fora e seu respectivo acompanhamento, as fragilidades indicadas anteriormente, em relação à institucionalidade da gestão da política, não foram objeto de discussão e análise do mesmo. Em nenhuma ata foi verificada alguma problematização a respeito da estrutura organizativa que estava sendo montada para a operacionalização da política de assistência social”. (FILHO;OLIVEIRA, pag. 65, 2012)

Assim, durante o período anterior deste estudo, conforme os autores, o CMAS, se debruçou apenas nas

“ações formais necessárias para garantir o fluxo de recursos para a cidade (aprovação da execução físico-financeira, aprovação do Plano de Ação e dos relatórios circunstanciados dos CRAS e registros das entidades). Em relação ao acompanhamento da estruturação da assistência social no município, não houve uma preocupação”. (FILHO;OLIVEIRA, pag. 65, 2012)

Para finalizar, a tabela a seguir demonstra a galeria de presidentes do CMAS/JF desde 1998 ate 2019. Observa-se que não ocorreu a posse de nenhum representante do CRESS/JF compondo a cadeira máxima de representação no CMAS, sendo aqui considerado como um dos limites/desafios do conselho de categoria a ocupar (conquistar), pois é um posto de maior influência e tem a função de fazer a mediação das correlações de forças existentes neste espaço contraditório.

QUADRO 10 - GALERIA DE PRESIDENTES DO CMAS/JF – 1998 / 2019

GALERIA DE PRESIDENTES DO CMAS/JF– 1998 / 2019			
Presidente	Segmento	Período de mandato	Nº de mandatos exercidos
Júlio Gasparette	Governo	janeiro/1998 a outubro/1999 (1º ano)	Único Mandato
Eloíza Elena Machado de Oliveira	Sociedade Civil	outubro/1999 a fevereiro/2001 (2º ano)	Único Mandato

Mário Albino Martins	Sociedade Civil	fevereiro/2001 a fevereiro/2002 (3º ano)	Primeiro Mandato
Ana Paula Brandão Costa	Governo	fevereiro/2002 a fevereiro/2003 (4º ano)	Único Mandato
Lidércio Bissoli Rocha	Sociedade Civil	fevereiro/2003 a fevereiro/2004 (5º ano)	Único Mandato
Oswaldo Luiz Felipe de Andrade	Governo	fevereiro/2004 a fevereiro/2005 (6º ano)	Primeiro mandato
Douglas Nunes Abreu	Sociedade Civil	fevereiro/2005 a fevereiro/2006 (7º ano)	Único Mandato
Sandra Maria Duque	Governo	fevereiro/2006 a fevereiro/2007 (8º ano)	Único Mandato
Roberto Pontes da Fonseca	Sociedade Civil	fevereiro/2007 a fevereiro/2008 (9º ano)	Único Mandato
Oswaldo Luiz Felipe de Andrade	Governo	fevereiro/2008 a fevereiro/2009 (10º ano)	Segundo Mandato
Mário Albino Martins	Sociedade Civil	fevereiro/2009 a fevereiro/2010 (11º ano)	Segundo Mandato
Flávia Braz de Lima	Governo	fevereiro/2010 a fevereiro/2011 (12º ano)	Primeiro Mandato
Fernando Luiz Nunes	Sociedade Civil	fevereiro/2011 a fevereiro/2012 (13º ano)	Único Mandato
Flávia Braz de Lima	Governo	de fevereiro/2012 a fevereiro/2013 (14º ano)	Segundo Mandato
Ronaldo Gonçalves de Oliveira	Sociedade Civil	fevereiro/2013 a fevereiro/2014 (15º ano)	Único Mandato
Rogério de Souza Rodrigues	Governo	fevereiro/2014 a fevereiro/2015 (16º ano)	Primeiro Mandato
Valéria Wanda da Silva Fonseca	Sociedade Civil	fevereiro/2015 a fevereiro/2016 (17º ano)	Único Mandato
Miriam Monteiro Oliveira	Governo	fevereiro/2016 a fevereiro/2017 (18º ano)	Único Mandato
Oswaldo Luiz Felipe de Andrade	Sociedade Civil	fevereiro/2017 a fevereiro/2018 (19º ano)	Terceiro Mandato

Rogério de Souza Rodrigues	Governo	fevereiro/2018 a fevereiro/2019 (20º ano)	Segundo Mandato
Antônio Hugo Bento	Sociedade Civil	fevereiro/2019 a fevereiro/2020 (21º ano)	Único Mandato (atual)

Fonte: Site: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmas/index.php> - E-mail: cmasjf@pjf.mg.gov.br – Elaboração Própria.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CFESS/CRESS ATRAVÉS DE RELATO PESSOAL DE SUA REPRESENTANTE NO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA: Limites e Possibilidades.

Em artigo anterior, “Conselhos de Direitos: Possibilidades e Desafios do Exercício Profissional do (a) Assistente Social” (ASSIS, 2016) demonstro que ao profissional de Serviço Social – Assistente Social – são postos vários e diferentes desafios e dificuldades quando chamados a ocuparem espaços ocupacionais em conselhos de direito.

Saliento que a temática “Atuação do CFESS/CRESS através de seus representantes nos Conselhos de Política Pública de Assistência social”, demonstrou-se pouco abordado na produção acadêmica, visto que na pesquisa inicial que tem como foco a temática aqui destacada encontramos poucos trabalhos de monografias, dissertações e artigos científicos. Foi realizada busca no site oficial da UFJF, nas buscas pela biblioteca de curso de Serviço social, nas revistas e anuais de serviço social, nas produções da ABESS e outros. As bibliografias encontradas e citadas a baixoreiteram para a construção das análises, mas não enfatizam a representação e/ou participação de assistentes sociais no conselhos de direitos, embora tragam elementos para compreender e construir um percurso historico-político.

Indico os diversos documentos profissionais, que corroboram para esta afirmativa anterior e que servem aos profissionais como importantes norteadores. Elencando os principais: o Código de Ética dos Assistentes Sociais e a Lei de regulamentação profissional (CFESS, 1993) e as diretrizes curriculares do Curso de Serviço Social (ABESS/CEDEPSS, 1996), com destaque ao documento Lei nº. 8.662, de 7 de Junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, em seu Art. 4º explicita as

competências⁴² do Assistente Social, que vem de encontro ao objetivo deste trabalho em seus incisos: I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. O profissional teria por pressupostos a defesa da universalidade, da justiça social, da igualdade de direitos civis, políticos e sociais e tem por horizonte a construção de uma nova ordem social, com base no fortalecimento da participação social de toda a sociedade.

Na pesquisa atual, encontrei trabalhos acadêmicos, sem dados referentes a inserção nos conselhos enquanto representante do conjunto, mas que demonstram a importância da inserção do serviço social nos espaços de conselhos na luta pela garantia dos direitos e políticas sociais, universalidade de acesso, pela justiça social e pela gestão democrática. Em busca aos arquivos na biblioteca da Faculdade de Serviço Social e em meio digital da UFJF foi encontrado trabalhos que tratam do tema conselhos de assistência social de forma a definir um esboço da historicidade e relevância do tema para o serviço social.

Foram identificadas outras pesquisas sobre a PNAS/SUAS. A primeira encontrada foi o livro de Raquel Raichelis⁴³ (1998), traz para discussão da construção de novos meios de participação e organização da sociedade, com ênfase na análise do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, como espaço de participação política coletiva onde a sociedade civil tem um espaço potencializador para a participação na definição e no controle da política social. Além de trazer contribuições para o serviço social sobre o tema, marcado por Francisco de Oliveira no prefácio:

“A própria participação dos atores é estudada cuidadosamente, quando a autora se detém sobre o CNAS – Conselho nacional de assistência social. A presença forte das assistentes sociais é bem marcada, devido à sua tradição neste campo de luta, ao lado de outras instituições (...)”. (OLIVEIRA IN RAICHELIS, pg. 13, 1998)

⁴²Segundo Terra (1998), competências são qualificações profissionais para prestar serviços que a Lei reconhece, independentemente de serem, também, atribuídas aos profissionais de outras categorias.

⁴³Raquel Raichelis (1998) a “Esfera Pública e conselhos de Assistência social: caminhos da construção democrática” (1998) derivado da tese de doutorado de Raquel Raichelis na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP.

No estudo de Denise Alencar Donisete (2007)⁴⁴ buscou discutir sobre a participação e o controle social, a partir da análise central os conselhos de direitos das políticas sociais públicas, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, criado em 1996. Onde em sua pesquisarnas construções teóricas

“sobre as mudanças ocorridas no processo de desenvolvimento do capitalismo, que culminaram com a defesa do ideário neoliberal, têm acarretado alterações substantivas no trato da questão social, uma vez que o Estado mínimo vem se desobrigando da sua responsabilização com a garantia dos direitos sociais”

Outro estudo, pela discente Eunice Silvia de Faria (2017), investiga a implantação/execução do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a partir da análise bibliográfica das atas Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ MG e documentos legislativos que balizam o tema, além de pesquisa de campo com Diretores e Técnicos do ente público, onde demonstra a importância e o espaço privilegiado que o controle social inseriu nas políticas públicas sociais, constatando que

“(..) estado de Minas Gerais trabalha muito proativamente em relação à política nacional de assistência social, destacando-se em diversos aspectos, como no cofinanciamento da política, grande desafio devido à extensão do estado, que agrupa um quinto dos municípios do país, e no assessoramento técnico, aderindo à propostas nacionais de capacitação, realizando oficinas e cursos regionalizados, o que facilita muito a adesão dos municípios e a relação de mais proximidade com a esfera pública estatal” (FARIA, pg. 07, 2017)

Prosseguindo a consulta, Geovane Martins Gonçalves (2006)⁴⁵ em sua dissertação, também de mestrado, na UFJF, realiza um estudo sobre a construção do historicidade do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/JF 6ª região – seccional de Juiz de Fora, um dos objetos de nosso estudo, através de entrevistas a diretoras do conselhos, pesquisa com fonte orais, buscou a análise do processo de formação profissional das entrevistadas e a história de formatação do órgão fiscalizador da profissão.

⁴⁴Denise Alencar Donisete(2007) em seu trabalho de conclusão parcial para obtenção de título de Mestre pela Faculdade de Serviço Social – UFJF denominado Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora: trajetória híbrida, impactos ideó-políticos e prático-operativos”.

⁴⁵ Geovane Martins Gonçalves (2006) em sua dissertação, também de mestrado, na UFJF, realiza um estudo sobre “Reconstrução histórico crítica do conselho regional de serviço social – CRESS 6ª região – seccional de juiz de fora: análise dos processos históricos do serviço social brasileiro”.

Por outro lado, o conjunto CFESS/CRESS desenvolveu no ano de 2004 a “Pesquisa Perfil Profissional do Assistente Social no Brasil” que demonstrou a participação política dos assistentes sociais nos Conselhos onde 30% dos assistentes sociais que participaram da pesquisa estavam inseridos nos Conselhos, inseridos majoritariamente nos Conselhos de Assistência Social, 35,45%; nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, 25,12%; e nos Conselhos de Saúde, 16,67%”, mas sem dados referentes a inserção nos conselhos enquanto representante do conjunto.

Prosseguindo a em 2007, CALVI em sua dissertação, também de mestrado, na universidade do Espírito do Santo identificou que no O CRESS/ES 17ª Região no ano de 2004, realizou um levantamento para identificação de assistentes inseridos em conselhos de políticas públicas e de direitos, apontou :

“() ...245 Conselhos Municipais de Políticas e de Direitos e 178 Assistentes Sociais inseridos nos mesmos. Assim, foram identificados 78 Conselhos Municipais de Assistência Social com a presença de 70 Assistentes Sociais, 78 Conselhos Municipais de Saúde que contavam com a participação de 23 Assistentes Sociais, 78 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos quais participavam 73 Assistentes Sociais, 07 de Conselhos Municipais do Idoso com 07 e 04 Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutrição com 5 Assistentes Sociais” (CALVI, 2007, p. 232-233).

Concomitantemente a esta discussão, Maria Inês Souza Bravo (2008) discorre sobre o Serviço Social nos anos 1990 que passa a ocupar os espaços de participação social, a partir da feita dos conselhos e do enfraquecimento dos movimentos sociais. Nesta direção, ao considerar que esta categoria profissional não é homogênea em sua essência, sinaliza que se fez necessário que os simpatizantes ao projeto ético-político e suas legislações de reconhecimento profissional qualificando suas ações e atitudes profissionais,

“(...) a fim de contribuírem para a ampliação de uma cultura política crítica e democrática necessária ao efetivo controle democrático dos sujeitos coletivos, que buscam na arena pública – enquanto interlocutores e representantes dos interesses da maioria da população – defender a garantia dos direitos sociais, num cenário de regressão dos mesmos e de destruição das conquistas históricas dos trabalhadores” (BRAVO, pg. 10, 2008)

A inicial busca nos meios digitais do CFESS e do CRESS de Minas Gerais, foi visto cerca de 6 documentos oficiais, visto que o sites estão desatualizados e não possuem,

provavelmente, todas as informações de livre acesso on-line. Mais realizada busca extensiva ao CRESS do Rio de Janeiro foram encontrados Anais e relatórios de deliberações de encontros da categoria profissional, com destaque no relatório da Conferência e Deliberações do 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS, evento realizado entre os dias 9 e 12 de setembro de 2010, em Florianópolis (SC) com tema: 18 anos do código de ética do/a assistente social e da Lei nº 8.662/1993 que apontou no eixo “Ética e Direitos Humanos” aparece no tópico “agenda permanente” duas propostas: proposta 3: Manter ações de capacitação continuada para profissionais que representam o Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos, na perspectiva de abordagem crítica e defesa dos direitos humanos. Responsabilidade do CFESS/CRESS; e, a PROPOSTA 12: Estimular a criação de Fóruns Locais de Assistentes Sociais que participam dos Conselhos de Políticas e de Direitos, visando promover a abordagem crítica e defesa dos direitos humanos. Responsabilidade dos CRESS.

Continuando a busca no meio digital (site) do conjunto CFESS/CRESS no espaço destinado à Frentes de Atuação e Comissões de Trabalho, onde os profissionais da categoria por ter acesso em participação, foram encontradas orientações e a frente de defesa pelas **Comissões de Segurança Social**⁴⁶:

“Defende a intervenção qualificada e crítica dos/as assistentes sociais como trabalhadores/as que atuam em todas as políticas sociais e em diversos campos sócio-ocupacionais, formulando respostas às múltiplas expressões da questão social que constituem objeto de trabalho profissional. Reafirma a postura contundente de defesa dos direitos e de políticas sociais públicas universais, com ênfase na concepção de um amplo padrão de seguridade social, universal, redistributivo e de responsabilidade estatal e fortalecimento das políticas de trabalho e emprego, habitação e educação, na perspectiva de estabelecimento de um padrão universal de direitos e políticas públicas. Por meio da representação de conselheiros/as em Fóruns, Conselhos de Direitos e de Políticas defende a socialização da política e participação democrática dos assistentes sociais nos espaços de controle social democrático.”(CFESS, site)

A partir dos pressupostos supracitados que baseiam as lutas e as conquistas sociais, o assistente social, pode ser considerado, um dos profissionais de fundamental importância na atualidade para entender as correlações de forças existente no interior das instâncias de participação social, podendo contribuir na ruptura como as tendências do Estado de retirar a

⁴⁶Encontra espaço e material no site CFESS, <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/frentes-de-atuacao-e-comissoes->> acesso em 08/12/2019.

responsabilidade de alguém, de alguma coisa ou de si mesmo frente ao seu papel, que é de garantir direito e das tomadas de responsabilidades estatais pelo terceiro setor.

O reconhecimento da existência de necessidade de entender os complexos e particularidades que são colocados aos profissionais de serviço social inseridos nos espaços de participação social e de controle de direitos, enquanto representantes do conjunto CFESS/CRESS são os fatores decisivos para a escolha do estudo deste trabalho. Onde a partir da experiência enquanto representante neste espaço observei os limites/desafios e as possibilidades vividas durante sua representação em âmbito local e estadual nos conselhos de política de assistência social.

Os Desafios/ Limites e as Possibilidades, na relação existente entre o conjunto CFESS/CRESS e sua representação e os desafios/ limites colocados no exercício enquanto conselheiro pautam-se na necessidade do amparado as ações e decisões que serão tomadas nos espaços conselhistas. Assim como a necessidade de ter condições para o exercício efetivo de representação e participação cidadã para a construção de políticas públicas com vias as garantias sociais, as proteções e universalização, equidade e justiça social para todos brasileiros.

Apresentaremos a seguir desafios/ limites entre o conjunto CFESS/CRESS e sua representação e, também, os desafios/ limites que se manifestam enquanto aspectos determinantes (objetivos e subjetivos) para esta representação às condições propiciadas pelo poder público para que haja efetivamente, ou não, a representação. Essa indicação dos desafios e limites é resultado das reflexões na minha inserção como conselheira e também dos dois estudos que realizei o indicado anteriormente e este que concluo agora. Seguem os desafios/limites:

- Correlação de Forças entre governo e sociedade civil, que demonstram a diversidade de opiniões e interesses nos debates e as decisões nos Conselhos que muitas vezes impedem um melhor e mais rápido direcionamento das decisões necessárias, fazendo com que a luta pela efetivação conquista e defesa de interesses coletivos, sociais de transformação de realidade que se apresenta nas expressões da questão social e mazelas societárias pudessem ter respostas concretas mais imediatas.

- Os recursos financeiros que por vezes são ditos com escassos ou até mesmo a falta, impossibilitam a alocação direcionadas a propostas e ações de cunho abrangente e coletivo. Mas esta afirmativa também pode ser desmembrada na utilização destes de forma a custear interesses privativos e/ou particulares, ou seja, o direcionamento de recursos sem fins a acesso universal e igualitário a população usuária, e em geral.
- A falta e/ou escassez de uma estrutura concreta – estrutura arquitetônica (salas, casa de conselhos, espaços reservados a finalidade), equipes técnicas completas para assessoria, material e bens para execução do burocrático/administrativo, recursos financeiros (mesmo que determinados na estrutura, mas em diversos conselhos não utilizados por falta de repasse), que realmente efetivem a participação popular, a representatividade e presença da maioria da população nos espaços de construção, diálogo e luta das políticas públicas sociais, dentre outros.
- O não conhecimento/entendimento de parte dos conselheiros que são utilizados como “bengala e manejo” para aprovações que não efetivam sua corresponsabilidade pela construção da política, não asseguraram a integralidade do tripé constitucional que balizam a Seguridade Social.
- A necessidade de autonomia político-administrativa dos conselhos de direito/políticas em relação ao poder público, que gera uma dependência política e ideológica, causando por diversas vezes a impossibilidade de contra resposta da sociedade civil por conta de posições e deliberações de cunho centralizador pautado pela ausência efetiva do debate e do acesso às informações e/ou de tempo para divulgá-las e discuti-las, o que evidencia posturas conservadoras em relação ao poder e até mesmo autoritárias, no sentido de privação das condições para realizar o debate público.
- O processo de capacitação falho ou insuficiente dos conselheiros [tanto como responsabilidade do poder público, quando das próprias organizações representadas no conselho], causando um não entendimento, às vezes, da importância de decisões no âmbito do SUAS, o que é observado durante os pleitos onde os votos tendem a acompanhar a posição governamental ou a presidência dos conselhos, manifestando-se ainda, na situação de conselheiros indecisos pelo não entendimento total das questões apresentadas.

- A falta de promoção de encontros rotineiros entre os representantes da área de assistência social em todos os níveis dos entes federados, para a discussão e troca de experiência vivida e adquirida enquanto representante do conjunto. A fim de traçar meios e formas mais gerais de execução única nas decisões a que vierem ser tomadas.
- Falta de supervisão técnica, mais direta aos representantes, do CRESS para melhor atuação ou na busca da base por direcionamentos em momentos de decisão/ voto.
- Falta de um documento normativo único com direcionamentos claros do Conjunto CFESS/CRESS que pautem normativas para a representação de profissionais de Serviço Social em espaços de participação social e controle nos conselhos;
- Falta de capacitação continuada para profissionais que representam o Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos, com a perspectiva de uma abordagem crítica destes espaços e para a defesa dos direitos civis, sociais, políticos e humanos.
- O número pequeno de representantes do conjunto compõe a cadeira máxima de representação em conselho de direito. Limite este, colocado enquanto desafio para o conjunto por reconhecermos que é um espaço de significância e influência por ter a ideologia de um mediador entre as correlações de força existentes neste espaço contraditório.

Apresentaremos a seguir as Possibilidades observadas, na relação existente entre o conjunto CFESS/CRESS e sua representação e, também, as Possibilidades que se manifestam enquanto aspectos determinantes para esta representação às condições propiciadas pelo poder público para que haja efetivamente, ou não, a representação.

- Exercer junto à população/comunidade o fortalecimento de decisões com viés ao SUAS e o rompimento de tomadas de decisões advindas de camadas conservadoras e autoritárias, que não visam lutar pela efetivação de políticas públicas universais e de justiça social.
- Atuar através de posicionamentos que visem o romper com a lógica de mercantilização e privatizações das políticas públicas, para o fortalecimento dos mecanismos de resistência e conquistas da classe trabalhadora, assegurando que o pressuposto colocado na constituição de 1988 sobre o Estado, não se envaideça.

- Avaliar a política pública, na sua função de suprir as necessidades e demandas populacionais, bem como representar demandas dos usuários junto às tomadas de decisões em espaços coletivos de deliberação.
- Participar das tomadas de decisões nos Conselhos, visando contribuir para melhoria na qualidade de vida dos usuários, através da ampliação e universalização das políticas públicas sociais.
- Participar das tomadas de decisões incidindo na Gestão do Trabalho do SUAS, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS).
- Atuar enquanto assessoria e/ou ponto de apoio aos conselheiros em geral, despertando - os para discussões atinentes a conformação das políticas sociais, com vistas à conquista da efetivação de políticas publicas com vistas a sua universalidade e totalidade.
- Realizar a busca a profissionais que possuem habilidades e competências e que queiram realizar a representação do conjunto nos conselhos, visando a ampliação dos números de profissionais representantes.
- O CRESS como tem o contato mais aproximado no território de atuação aos profissionais, podem estimular a criação de fóruns de trabalhadores do SUAS e da categoria em si.
- Estimular a representação do Conjunto em outros municípios através de fóruns regionalizados de participação social da política, como em âmbito local a URCMAS/JUIZ DE FORA que tem data de criação de 01 de janeiro de 2003.
- Articular para o dialogo com atores sociais, especialmente movimentos sociais, para a perspectiva de defesa dos direitos sociais/civis/políticos/humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;
- O CRESS poderá acompanhar o cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e desdobramentos normativos no âmbito local. Além de estimular e promover ações que contribuam para a formação política dos/as trabalhadoras/es do SUAS;

- O conjunto poderá fomentar o debate sobre as condições éticas, técnicas e de infraestrutura de trabalho, denunciando, se for o caso, as situações precárias aos órgãos de defesa das/os trabalhadoras/es.

Portanto, o foco das observações e afirmações acima é a análise crítica com o intuito de demonstrar as reais condições que o conjunto fiscalizador da categoria têm de ser e se fazer representado. Além, de buscar mostrar os aspectos determinantes (objetivos e subjetivos) para a representação junto ao conjunto e ao Poder público, no que tange as condições concretas – financeiras, físicas, recursos humanos e materiais, dentre outros. Buscando contribuir para que o conjunto crie novas estratégias e táticas políticas e práticas para a aproximação e fortalecimento da categoria para futuros inserções nestes espaços.

CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo fundamental contribuir para o debate acerca da inserção de assistentes sociais nos espaços de participação e controle social, no funcionamento dos conselhos gestores de políticas públicas na área de Assistência Social. Utilizando uma metodologia que privilegia o levantamento de dados quantitativos e qualitativos que elucidaram e deram base para a análise da realidade vivenciada pelos profissionais. Uma das conclusões mais gerais apresentadas neste estudo foi a afirmação de que a atuação de uma parcela dos atores sociais que integram diferentes segmentos, apresentam uma dificuldade da capacidade de propor e na tomada de decisões que influenciem diretamente as políticas públicas.

A função social que desempenha um conselho gestor cada vez mais vem na contramão no processo de desconstrução político conjuntural, onde se demarca pela redução da malha pública, das decisões tomadas frente a arranjos e acordos, sem se obedecer a estrutura de coparticipação e democratizante constituída nas décadas de 1970 e 1980.

O papel que um conselheiro de direito desempenha, hoje no Brasil, representa uma conquista através de lutas de muitos cidadãos frente ao reconhecimento por parte do Estado a legitimidade da sua função. E, está assegurada na Constituição Brasileira de 1988, a responsabilidade pública como Conselheiro/Conselheira. Baseada na constituição de uma “democracia participativa” na possibilidade de pessoas da comunidade ser integrantes da tomada de decisões em conjunto com o poder público, nos assuntos públicos. Traz uma

valiosa contribuição significativa a partir de sua experiência cotidiana e com o seu conhecimento da real situação da população brasileira.

Conselhos na figura dos conselheiros são os responsáveis por aprovar os Planos de Ação, a prestação de contas, orçamento do município/estado/união, o cadastro das instituições prestadoras de ofertas socioassistencial e biopsicossocial, em cada área específica. Sobretudo, buscar avançar nas conquistas com perspectiva da garantia de acesso aos direitos sociais pelos usuários dos serviços com acesso universal, integral, com equidade e/ou igualitário.

Elementos a serem considerados com relevância em meio aos conselhos são os posicionamentos pessimistas e fatalistas a cerca do papel e das funções destes espaços de participação diante ao cenário atual, que por muitas das vezes tendem a inúmeros questionamentos para a análise das percepções de qual é o papel/função dos conselheiros? Qual é a verdadeira atuação dos atores sociais nestes espaços? E por fim, qual deve ser o posicionamento destes diante a situações que precisam de profundidade de análise?.

A atuação dos profissionais de Serviço Social nos espaços de participação social – conselhos de política devem ser fundamentada em princípios e diretrizes que visem a descentralização de poderes e tomada de decisões coletiva/compartilhada. Visando o rompimento/superação dos desafios/limites para o fortalecimento da participação cidadã como estratégia de “dar voz” os atores sociais políticos que demandam necessidades coletivas reais e legitimadas.

O código de Ética profissional do Assistente Social de 1993, logo em sua introdução pauta os princípios fundamentais da atuação profissional como defensor da “(...) liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”; da “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras”; e a “defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida”. Podemos considerar portanto que o(a) Assistente social é um dos profissionais capacitados e que possuem uma visão diferenciada para o social em sua totalidade e complexidade, que tende a contribuir teórico-metodológico e ético-político junto aos conselhos e os outros espaços de participação social para uma reflexão crítica-política para uma real transformação social.

Assim, observamos que estes profissionais devem ter como objetivo a viabilização da participação usuária aos espaços de garantia e construção de políticas públicas e estabelecer juntos aos órgãos estratégias para socialização de informações e conhecimentos para o exercício de uma gestão colegiada, representativa e com sujeitos sociais decisivos, além de discussões qualitativas das problemáticas vivenciadas no âmbito conselhistas e na realidade onde vivem. Cabem então, estes a viabilização de espaços de ingresso de usuários, para a promoção de formação e organização social política, seja capaz de produzir mudanças sociais reais na sociedade.

Na medida em que se estabelece a relação entre profissional Xusuário se fortalece a necessidade do profissional literalmente “sair dos muros” existentes nos conselhos e se aproximar das lutas e pressões sociais advindos de movimentos e manifestações que lutam por garantia e reconhecimento de direitos, sejam eles coletivos ou de minorias representativas. A necessidade de ultrapassar os muros que as demandas institucionais se colocam cotidianamente fazem com que os(as) Assistentes Sociais enquanto trabalhador, inserido na divisão sócio técnica do trabalho, e componente de conselhos gestores de políticas tenham um olhar qualificado e reflexivo para a construção e busca da universalidade, igualdade, equidade e justiça social, e não apenas a busca por acesso por parte dos usuários a mínimos sociais para sobrevivência humana.

Assim, ao passo que participa, também discute junto aos conselhos de categoria, aos usuários (as) e ao Estado as propostas de construção coletiva e de tomada de decisões que podem estabelecer um potencial ator neste cenário – usuário, representações de usuários - e um aprendizado valioso para sua formação profissional.

Finalizando, com uma reflexão para os (as) profissionais de Serviço Social de que haja o reconhecimento, por parte destes, que os conselhos são, sim, espaços ocupacionais da profissão, sendo alocados (as) de diversas formas nos conselhos, no que diz respeito a suas composições, (governamental ou não governamental). Além de ser um lugar potencializador para a garantia intransigente dos direitos sociais, para efetivação da participação social e o cumprimento do projeto societário de colaborar para a transformação social, com vistas a emancipação humana e a autonomia dos sujeitos frente os reflexos da “questão social” e seus rebatimentos na sociedade, atualmente.

Com base nessas considerações e sugestões apresentadas, recomenda-se a futuras

pesquisas e estudos sobre o tema um aprofundamento maior nas discussões e reflexos com mais amplitude e alcance aos profissionais de serviço social, não só inseridos nos conselhos gestores de política pública como segmento trabalhador da área, mas também nos segmentos governamental, representante de entidades prestadora de serviço e usuários.

Mas este espaço continua sendo um espaço importante de luta e debate sobre a política social de assistência e dentro o espaço de categoria profissional, justamente por compreender a importância de ocupar estes para o fortalecimento da população usuária e a garantia dos direitos, com vistas ao projeto ético político, as diretrizes dadas pelos órgãos de construção coletiva do serviço social como a ABEPSS e como o código de ética profissional.

REFERÊNCIA

ANTUNES, Ricardo (ORG.). A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004

ABRANCHES, Mônica (2015). Controle social e planejamento urbano participativo: o mapeamento dos problemas da cidade pelos diversos atores. Revista Conexão Geraes / Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. V.3, n.6 (1º semestre de 2015) – Belo Horizonte: CRESS 6ª Região, 2015.

ABREU, M. M. A relação entre o Estado e a sociedade civil: a questão dos conselhos direitos e a participação do serviço social. Serviço Social & Movimento Social, 1(1): 61- 76, jul. de dez., 1999.

BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES. Acesso em: 10 de Março de 2019.

BARROS, Sheyla Alves; SILVA, Arabella Janne Mendonça da. “Primeiro Damismo no Brasil: as inflexões do patrimonialismo na política pública de assistência social”. (2015) <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo14/primeiro-damismo-no-brasil-as-inflexoes-do-patrimonialismo-na-politica-publica-de-assistencia-social.pdf> > acesso dia 01/04/2019.

BRASIL. Rede Cuidar. <http://social.mg.gov.br/component/gmg/page/3640-rede-cuidar>>acesso 19/11/19

_____. <http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas/gestao-2010-a-2012>> acesso dia 01/04/2019

_____. <http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas/gestao-2012-a-2014>> acesso dia 01/04/2019

_____. <http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas/gestao-2016-a-2018>>acesso 04/2019

_____. <http://www.social.mg.gov.br/ceas/index.php/institucional/plenaria/atas-por-ano>> acesso 06/2019

_____. Portal Brasil, "[Bolsa Família mantém mais de 434,6 mil pessoas fora da extrema pobreza](#)". > acesso em :15/04/2019

_____, DECRETO Nº 8.243, DE 23 DE MAIO DE 2014. Política Nacional de Participação Social. Brasília, DF, Senado, 2014.

_____, DECRETO Nº 9.759 DE 11 DE ABRIL DE 2019. Política Nacional de Participação Social. Brasília, DF, Senado, 2014.

_____, Lei Orgânica da Assistência Social. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. São Paulo, 2001. Disponível em . Acesso em 16/3/2008

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Acesso em 10/4/2009

_____.Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em . Acesso em 8/2/2008.

_____, DECRETO Nº 9759 DE 2019. Política Nacional de Participação Social. Brasília, DF, Senado, 2019.

_____, Tribuna de Contas da União. Orientações para conselhos da área de assistência social / Tribunal de Contas da União. 3. ed. – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo, 2012.

_____. CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. BRASILIA. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 24/08/19.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH. Brasília, 2006.

BRAVO, Maria Inês Souza. **“O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático”** Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

CARVALHO, Antônio Ivo. Conselhos de Saúde no Brasil: participação cidadã e controle social. Rio de Janeiro: FASE/ IBAM, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

_____. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº 290/1994 e n. 293/1994.

_____. Caracteriza o assistente social como profissional de saúde. Resolução CFESS nº 383, de 29 de março de 1999.

CARDOSO, Renata de Oliveira. NOTAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-SINDICAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA ATUALIDADE. Temporalis, Brasília (DF), ano 16, n. 32, jul/dez. 2016.

CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 219 – 229.

CFESS. *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.* Brasília, 2009. Série 1: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais.

CLEMENTE, Vicente de Paulo. Os alemães e a Borboleta. Juiz de Fora: FUNALFA Edições,

2008.

CONSELHO FEDERAL de SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética do Assistente Social. Brasília, 1993.

CALVI, Kéttini Upp. Serviço social e conselhos de políticas e de direitos : contradição entre o projeto ético-político e a condição de assalariamento. Tese de mestrado. Tese de Mestrado. Faculdade de serviço social - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. 2017.

DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Significado: descubra o que significa, conceitos e definições. Disponível em : <http://www.significados.com.br/cidadania/>> Acesso em 04 /12/2019

DURIGUETTO, Maria Lúcia. A Temática dos Movimentos Sociais e sua Incorporação no Serviço Social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – UFRJ, Rio de Janeiro, 1996 (mimeo).

EPOCA. <https://epoca.globo.com/tudo-sobre/noticia/2016/06/dilma-rousseff.html> 23/09/2019

FENAS. Federação Nacional dos Assistentes Sociais. Resgate histórico da organização política da categoria. Informativo FENAS, Rio de Janeiro, Ed. esp. jul. 2010. Disponível em: <<http://www.sasers.com.br/arquivos/fenas-uerj.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2011.

_____. Estatuto da Federação Nacional dos Assistentes Sociais. Rio de Janeiro, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.fenas.org.br/materias.html>> Acesso em: 12 fev. 2012.

FILHO, Rodrigo de Souza. Apontamentos sobre o materialismo dialético. Libertas / Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, v. 2, n. 2 jul/dez/2002 – v. 3, n. 1 e n. 2 jan/ dez/2003. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2003.

FREITAS; Lorena. A Instituição do Fracasso: a educação da ralé. In: A ralé brasileira: quem é e como vive. Jessé Souza (ORG); colaboradores André Grillo... [et al.] – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

GONÇALVES, Geovane Martins. Reconstrução Histórico critica do conselho regional d serviço social – CRESS 6ª Regiao – seccional de Juiz de Fora: Analise dos processos históricos dob serviço social brasileiro. Tese de Mestrado. Faculdade de serviço social - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. 2016.

FARIA; Eunice Silvia de; EIRAS, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra. “A Atuação do Estado de Minas Gerais na implementação da Política Nacional de Assistência Social”. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.19, n.1, jan. / jul.

SOUZA – FILHO. Rodrigo de ; OLIVEIRA, Ester de Almeida. Gestão do SUAS em Juiz de Fora: análise da estrutura burocrática. Carina Berta Moljo e Maria Lúcia Duriguetto (Organizadoras) Sistema Único de Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil e Serviço Social : Uma análise da realidade de Juiz de Fora,. Revista UFJF, Juiz de Fora ,2012

GRAMSCI, A. *Los intelectuales y la organización de La cultura*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1972.

GONH, Maria da Glória. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2001.

GRILLO, A.; MACIEL, F. O trabalho que (in)dignifica o homem. In: A ralé brasileira: quem é e como vive. Jessé Souza (ORG); colaboradores André Grillo... [et al.] – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISCA (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Renda: salário mínimo síntese de indicadores 1965 - 1975. Rio de Janeiro: IBGE. 2002.

JUIZ DE FORA. Prefeitura de Juiz de Fora. Secretaria de Obras. Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários: Projeto de Trabalho Técnico Social- OGU. Juiz de Fora, 2013.

MACHADO, Livia Cristina de Souza. Die Deutsches Fest: Identidade e Hibridização Cultural na Festa Alemã do Bairro Borboleta em Juiz de Fora. Editora: UFJF. Juiz de Fora, 2011.

MARTINS, José de Souza. Exploração e violência. São Paulo: Hucitec, 1980.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Atlas Social, 2006. Disponível em:<www.aplicacoes.mds.gov.br> Acesso em 13 de agosto 2013 às 14: 41 hs.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. <http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas/gestao-2012-a-2014> acesso dia 01 /04//2019

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.
<http://www.mds.gov.br/cnas/eleicao-cnas/gestao-2016-a-2018>> acesso dia 01 /04//2019

MIRANDA, Sandro Ari Andrade de. “A inconstitucionalidade da derrubada da Política Nacional de Participação Social por meio de Decreto Legislativo”. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4355, 4 jun. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33725>. Acesso em: 7 nov. 2019.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETO, Maria Lúcia. Estado, Classe e Movimento Social. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 5. São Paulo, Cortez: 2011.

NETTO, J. P. Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985). São Paulo: Cortez, 2014.

NETTO, J.P; BRAZ, M. Economia Política: uma introdução crítica. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ONG Memórias da Ditadura. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/origens-do-golpe>”. Disponível em: em 04/11/19.

RAICHELIS, R. Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz César Queiroz; AZEVEDO, Sérgio de. (2004). Governança urbana e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: REVAN/FASE.

SANTOS, C.M; BACKX, S. GUERRA, Y. (Org's). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012.

SEDESE. Disponível em: sedese.mg.gov.br . Acesso em: 20/05/2017.

SOUZA, Jessé. Reconhecimento e a Subcidadania, ou o que é “Ser Gente”? . Revista: Lua Nova, n.59, 2003.

SPOSATI, Aldaiza. A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social. São Paulo; Cortez; 2005. Disponível em: . Acesso em: 20 de janeiro de 2012.

_____. A gestão da assistência social na cidade de São Paulo (2001-2004). In: Revista de Administração Pública/RAP. Rio de Janeiro, 39 (3): 505-573, Maio/Junho, 2005

_____. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. São Paulo:

MDS/UNESCO, 2009.

TERRA, Sylvia Helena. Parecer Jurídico nº 27/1998. Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei nº 8.662/1993, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. CFESS, Brasília, 13 set. 1998. (mimeo).

TOLEDO, S. N. Implementação do SUAS: um estudo sobre as particularidades de Juiz de Fora/MG. Dissertação de Mestrado em Política Social. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.